



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
17 DE FEVEREIRO DE 2020

Ao décimo sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Segunda Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Coordenadora, do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Membros Titulares; do Doutor Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, bem como do Doutor Haroldo Ferraz da Nóbrega, Membros Suplentes. Justificadas as ausências da Doutora Lindôra Maria Araújo e da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, que tiveram seus votos apresentados pela Doutora Célia Regina Souza Delgado. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.14.000.002942/2019-08 - Voto: 428/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NA BAHIA - DPU/BA. ATENDIMENTO SOMENTE POR ESTAGIÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AOS DEFENSORES. INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA DPU/BA NO SENTIDO DE QUE HOVE O ATENDIMENTO DO REPRESENTANTE, COM O CONSEQUENTE AJUIZAMENTO DAS DUAS AÇÕES REQUERIDAS E QUE, EM CASOS DE RISCO DE PERECIMENTO DO DIREITO, HÁ AJUIZAMENTO PELA DPU ATÉ NO MESMO DIA DO ATENDIMENTO. RECONHECIMENTO, PORÉM, DE QUE A ESTRUTURA DO ÓRGÃO É DEFICIENTE. INSTADO A SE MANIFESTAR SOBRE OS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA DPU/BA, O REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE QUE NÃO AFASTA AS RAZÕES DE DECISÃO PELO ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

002. Processo: 1.23.000.003705/2016-02

Voto: 438/2020

Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. REMESSA AO PGR. 1. Notícia de Fato autuada, a partir do encaminhamento do Ofício nº 176/2016 pelo Ministério Público do Estado do Pará, em que moradores do Conjunto Orlando Lobato solicitam apoio para fechamento de rua que existe ao final do Residencial, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, na cidade de Belém, a fim de evitar atuação de criminosos que utilizam a via para a prática de roubos. 2. O Ministério Público do Estado do Pará declinou da atribuição ao MPF, sob o fundamento de que "a Construtora responsável pelo empreendimento planejado recebeu recursos advindos da Caixa Econômica Federal e, de acordo com informações dos moradores, alguns proprietários de imóveis têm ações tramitando na Justiça Federal pleiteando documento de registro de imóvel". 3. O membro oficiante suscitou conflito negativo de atribuição, sob o fundamento de que a questão existente no presente procedimento não envolve interesse federal, consistindo em pretensão dos atuais moradores para que a área do condomínio não mais possua acesso público, de atribuição do Poder Público Municipal. 4. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação. 5. Assiste razão ao membro oficiante. Com efeito, as irregularidades narradas não representam ofensa direta e efetiva a bens, serviços ou interesses da União, de entidade autárquica ou fundacional, o que afasta a atribuição do MPF para atuar no caso. 6. Nos termos do art. 30, I e VIII, da CF, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. 6.1. No mesmo sentido, a Constituição Federal, em seu art. 182, dispõe que "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes". PELA REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Procurador-Geral da República.

003. Processo: 1.11.000.000555/2019-31

- Voto: 490/2020

Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROINFANCIA. NOTA TÉCNICA

01/2019. NEGATIVA DE ATUAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VAGUEZA NA INCUMBÊNCIA DIRIGIDA AO MEMBRO DO MPF. SUPOSTA USURPAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONALMENTE DEFERIDAS AO TCU E À CGU. INOBSERVÂNCIA DO DEVER INVESTIGATIVO DO MPF. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM A DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO PARA DAR ANDAMENTO ÀS INVESTIGAÇÕES. CIENTIFICAÇÃO DO GT-PROINFANCIA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, com a designação de novo membro para dar andamento às investigações. Cientificação do GT-Proinfancia.

004. Processo: 1.34.015.000257/2019-87 - Voto: 487/2020 Origem: PRM-S.J.DO
Eletrônico R.PRETO/CATAND

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROINFANCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. NEGATIVA DE ATUAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VAGUEZA NA INCUMBÊNCIA DIRIGIDA AO MEMBRO DO MPF. SUPOSTA USURPAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONALMENTE DEFERIDAS AO TCU E À CGU. INOBSERVÂNCIA DO DEVER INVESTIGATIVO DO MPF. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM A DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO PARA DAR ANDAMENTO ÀS INVESTIGAÇÕES. CIENTIFICAÇÃO DO GT-PROINFANCIA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, com designação de novo membro para dar andamento às investigações. Cientificação do GT-Proinfancia.

005. Processo: 1.11.000.000481/2019-32 - Voto: 398/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS. REGISTRO DE DIPLOMAS DE FACULDADES NÃO AUTORIZADAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. DETERMINADA A RESCISÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS MANTIDOS COM INSTITUIÇÕES IRREGULARES. EDIÇÃO DE RESOLUÇÃO PARA DISCIPLINAR AS REGRAS DE REGISTRO DE DIPLOMA EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS CONTIDOS NA PORTARIA MEC N. 1.095/2018. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.14.000.002616/2018-10 - Voto: 331/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPREGADO PÚBLICO/TEMPORÁRIO. ADMISSÃO/PERMANÊNCIA/DESPEDIDA. SUPOSTA IRREGULARIDADE POR PARTE DA TRANSPETRO AO CONTRATAR EMPREGADOS TEMPORÁRIOS AO INVÉS DE CONVOCAR CANDIDATOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PÚBLICO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA TRANSPETRO NO SENTIDO DE QUE HAVIA SIDO FIRMADO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ESTABELECE MUDANÇA NO REGIME PRATICADO NAS EMBARCAÇÕES, IMPLICANDO NECESSÁRIO AUMENTO DO EFETIVO. DESSA FORMA, NÃO PODERIA DEIXAR DE CONTRATAR EMPREGADOS TEMPORÁRIOS DURANTE A PREPARAÇÃO DE ADMISSÃO DOS APROVADOS. INSTADO A SE MANIFESTAR SOBRE AS EXPLICAÇÕES APRESENTADAS, O REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.15.000.000957/2019-96 - Voto: 386/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. VISTORIAS REALIZADAS PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ. VERIFICAÇÃO DE ALEGADAS IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES QUANTO AO REPASSE DE VERBAS FEDERAIS OU QUANTO À SUA UTILIZAÇÃO. SUPOSTO CABIMENTO DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO JÁ REMETIDO À ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - MP/CE. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.17.000.002490/2019-44 - Voto: 473/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAME DE ORDEM. IRREGULARIDADES. RESTRIÇÃO DOS LOCAIS PARA APLICAÇÃO DAS PROVAS. NÍVEL DE EXIGÊNCIA DO EDITAL ACIMA DO RAZOÁVEL E NECESSÁRIO PARA EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. COBRANÇA ABUSIVA NA TAXA DE INSCRIÇÃO DO CERTAME. ANTECIPAÇÃO DA DATA DO EXAME SEM AVISO PRÉVIO AOS CANDIDATOS. LIMITADA ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO NO CONTROLE DOS CONCURSOS PÚBLICOS. OFENSA A LEGALIDADE NÃO IDENTIFICADA. ATOS IRRAZOÁVEIS NÃO EVIDENCIADOS. LOCAIS DE PROVA DEFINIDOS POR ATOS NORMATIVOS DO CONSELHO FEDERAL DA OAB. TAXA DE INSCRIÇÃO. PREVISÃO DE ISENÇÃO DESDE QUE ATENDIDOS OS CRITÉRIOS DEFINIDOS NO EDITAL. NÃO IDENTIFICADA VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS QUE REGEM O ACESSO AO CONCURSO PÚBLICO E NEM AO LIVRE EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. TESE RECURSAL NO SENTIDO DE QUE A PEÇA INAUGURAL IMPUGNOU O XXXI EXAME DE ORDEM E NÃO A XXX EDIÇÃO DO CONCURSO É INCAPAZ DE ENSEJAR A MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. EDITAIS PUBLICADOS APRESENTAM OS MESMOS DISPOSITIVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.22.001.000247/2019-11 - Voto: 477/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE PROFESSOR. RELAÇÃO ENTRE ALUNO E PROFESSOR INTEGRANTE DA BANCA EXAMINADORA. SUPOSTO IMPEDIMENTO DE MEMBRO DA BANCA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA NO MOMENTO OPORTUNO. REPROVAÇÃO DO CANDIDATO. FAVORECIMENTO AO CANDIDATO NÃO EVIDENCIADO. CADERNO DE PROVAS NÃO IDENTIFICADO NO MOMENTO DA CORREÇÃO. TENTATIVA DE MODIFICAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO POR VIAS TRANSVERSAS. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS POR PARTE DO MPF. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.22.001.000275/2017-77 - Voto: 379/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PIAU/MG QUANTO ÀS TRANSFERÊNCIAS, CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E OUTROS INSTRUMENTOS CELEBRADOS COM O GOVERNO FEDERAL. REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO ALEGANDO OMISSÃO DA GESTÃO ANTERIOR. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO EX-PREFEITO. DEMONSTRAÇÃO DE QUE TODAS AS CONTAS FORAM APRESENTADAS AO FNDE, QUE ATESTOU O RECEBIMENTO E QUE, POR ORA, NÃO VISLUMBROU INADEQUAÇÕES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.22.024.000182/2019-46 - Voto: 339/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (UFV). RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO (RU). NEGATIVA DE ACESSO AOS DEPENDENTES DA REPRESENTANTE, ALUNA DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL DE PESSOA CAPAZ. HIPÓTESE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.23.000.000121/2020-53 - Voto: 493/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, para apurar suposta participação indevida em banca examinadora, na qualidade de membro efetivo,

de servidor que não possuiria especialização na área exigida dos candidatos a cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Pará com lotação no Instituto de Ciências Jurídicas. 1.1. O representante cita, como exemplo, a participação de José Heder Benatti, professor de Direito Agrário, no concurso público para Professor Efetivo das disciplinas Direito Financeiro e Tributário e Prática de Processo Fiscal, regido pelo Edital nº 6/2014. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) não é necessário que todos os membros da comissão examinadora do concurso público tenham atuação na área avaliada, bastando para tanto que um deles a tenha, nos termos da Resolução CONSEPE nº 4.959/2017, art. 10, § 4º e b) quanto ao certame questionado pelo representante, a exigência foi devidamente cumprida, haja vista que a Comissão Examinadora foi composta por dois notórios profissionais com atuação na área. 3. Notificado, o representante apresentou recurso, alegando que: a) a Resolução CONSEPE nº 4.959 citada na promoção de arquivamento não se aplicaria ao concurso, tendo em vista ser de 2017; b) o servidor José Heder Benatti teria sido escolhido em detrimento de outros servidores mais qualificados para exercer o papel de membro da Comissão Examinadora do concurso e c) suposta prática de atos de improbidade administrativa e crimes contra a Administração Pública por parte do referido servidor. 4. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento, sob os seguintes argumentos: a) a regra consubstanciada no § 4º do art. 10 da Resolução CONSEPE nº 4.959/2017 se repete em suas predecessoras, as Resoluções CONSEPE nº 4.559/2014 e nº 4.402/2013, esta última vigente à época do concurso; b) tendo em vista que a atuação do professor não será restrita unicamente à área de conhecimento do concurso, não é adequado que ele seja avaliado apenas por profissionais da área de conhecimento do concurso, sendo necessário que ele também seja avaliado por profissionais que detenham perícia em outras áreas; c) a decisão acerca de quais servidores integrantes do quadro funcional do órgão devem compor banca avaliadora de concurso se insere no âmbito do poder discricionário da autoridade administrativa e d) a investigação da prática de atos de improbidade e crimes na conduta do servidor está sendo realizada no âmbito da NF nº 1.23.000.002152/2019-13 e foge ao objeto do presente procedimento. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.23.000.002108/2018-14 - Voto: 416/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REGISTRO DE PESCADOR. PROCESSOS PENDENTES DE ANÁLISE. SUPOSTA PROTELAÇÃO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL. MEDIDAS PALEATIVAS ADOTADAS PELO GOVERNO FEDERAL. ÓBICES AFASTADOS. IRREGULARIDADES

SANADAS. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação formulada pela Federação das Associações de Pescadores Artesanais e Aquicultores do Pará - FAPA, relatando que desde o ano de 2013 alguns de seus filiados solicitaram à respectiva Superintendência Federal de Pesca o "Registro de Pescador", cujos processos haviam desaparecido, sendo que novos requerimentos foram apresentados nos anos de 2015 e 2016, não tendo sido, porém, atendidos em razão de suposta protelação do órgão federal. 2. Informou que o registro seria imprescindível para o exercício regular da profissão, bem como para a obtenção de linhas de crédito, acesso a benefícios previdenciários e compra de apetrechos profissionais, razão pela qual encaminhou a questão ao MPF para tratamento coletivo. 3. Instado a se manifestar sobre o teor da representação, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento aduziu, em síntese, que a dificuldade de registro dos pescadores não se trata de fator isolado, tendo ocorrido em vários pontos do país em decorrência das mudanças administrativas relativas às alterações na estrutura de governo, situação que, no entanto, induziu à publicação de sucessivas portarias destinadas a preservar aos pescadores o direito de continuarem atuando em sua profissão de forma regular com base na mera formalização do pedido de registro. 4. Informou, ainda, que com base em decisão judicial prolatada pela Justiça Federal no DF restou também garantido o direito de o pescador solicitar o seguro-defeso mediante a simples apresentação do seu protocolo de pedido de registro. 5. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento dos autos, por entender que os sugestionados óbices ao exercício da pesca teriam sido dirimidos com a adoção de medidas paleativas pelo governo federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.24.000.001560/2019-11 - Voto: 462/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARAIBA

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA PROVA DO XXX EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, BEM COMO A REAPLICAÇÃO DA MESMA, TENDO EM VISTA A OCORRÊNCIA DE "RÉPLICA DE QUESTÃO EM OUTRO CONCURSO". OS FATOS NÃO CONFIGURAM LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.26.000.002540/2019-84 - Voto: 368/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. ELEIÇÕES PARA REITOR E VICE-REITOR. INOBSERVÂNCIA DA REGRA DE PESO DOS VOTOS POR CATEGORIA. IRREGULARIDADE SANADA.. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade cometida pelo Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE ao aprovar o voto paritário na consulta à comunidade acadêmica para o preenchimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, o que estaria em contrariedade ao disposto na Nota Técnica nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU, na Lei nº 5.540/1968, na Lei nº 9.192/1995 e no Decreto nº 1.916/1996, que prevê peso de 70% para os votos do corpo docente. 2. Porém, ao ser instada, a UFRPE, em resposta, informou que já havia adotado as providências necessárias à regularização do processo eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor para o biênio 2020-2024, de modo que o peso dos votos foram adequados às normas de regência, sem que daí tenha decorrido prejuízo à comunidade acadêmica. 3. Com base nisso a Procuradora da República oficiante determinou o arquivamento dos autos por perda de objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.26.000.003497/2019-74 - Voto: 482/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCESSO SELETIVO. PÓS-GRADUAÇÃO DA UFPE. FALHA NA PUBLICIDADE DA BANCA EXAMINADORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO PARA A DIVULGAÇÃO DE NOTAS PARCIAIS POR ETAPA SELETIVA. IRREGULARIDADES SANADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar eventual irregularidade no processo seletivo para ingresso, em 2020, no Programa de Pós-graduação em Educação Matemática e Tecnológica da Universidade Federal de Pernambuco, tocantes a falha na divulgação da composição da banca examinadora e ausência de previsão editalícia para a publicação das notas dos candidatos e dos critérios avaliativos de cada etapa da seleção, o que poderia acobertar eventual parcialidade dos avaliadores. 2. Instada, a UFPE prestou esclarecimentos no sentido de que, em suma: a) em cada etapa da seleção, o candidato será avaliado por, pelo menos, dois avaliadores designados pela Comissão de Seleção e Admissão; b) no que se refere às hipóteses de suspeição/impedimento, tais verificações serão realizadas por meio de consulta direta aos avaliadores e da verificação do currículo lattes; c) quanto à ausência de divulgação das notas, a UFPE sanou a questão mediante sua disponibilização diretamente na secretaria do programa e por meio de comunicado dirigido diretamente aos candidatos; e, por fim, d) quanto ao levantado subjetivismo nas

fases eliminatórias, que os critérios avaliativos seguiriam estritamente o disposto no art. 42, XX, do Decreto nº 9.739/2019. 3. Considerando satisfatórias as medidas adotadas pela UFPE, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos por não vislumbrar irregularidade passível de intervenção ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.26.003.000094/2018-62 - Voto: 406/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SERRA
TALHADA-PE

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA SUSPENSÃO, POR PARTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PERÍMETROS IRRIGADOS - PROJETO ITAPARICA, NO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA CODEVASF NO SENTIDO DE QUE JÁ HAVIA SIDO CONCLUÍDO O PROCESSO LICITATÓRIO PARA A SELEÇÃO DA NOVA EMPRESA. POSTERIOR INFORMAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS PERÍMETROS IRRIGADOS DO PROJETO ITAPARICA. CONFIRMAÇÃO PELO REPRESENTANTE DE QUE A IRREGULARIDADE HAVIA SIDO SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.26.008.000086/2019-57 - Voto: 371/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE C.DE
S.AG./PALMARE

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ÁREA EDUCACIONAL NO ANO DE 2018. ESCLARECIDO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) QUE OS DADOS ATÍPICOS RELATIVOS AOS PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DECORRERAM DE EQUÍVOCO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM

EDUCAÇÃO (SIOPE) QUE JÁ FORAM DEVIDAMENTE CORRIGIDOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.27.001.000027/2020-45 - Voto: 469/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. REPRESENTANTE ALEGA QUE, APÓS O REQUERIMENTO E A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NO INSS, SEU PEDIDO DE AUXÍLIO-DOENÇA FOI NEGADO PELA NÃO CONSTATAÇÃO DE INCAPACIDADE, MESMO TENDO APRESENTADO DOCUMENTOS QUE COMPROVARIAM SUA INAPTIDÃO PARA O TRABALHO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO, SEM APRESENTAR PROVAS E/OU FATOS NOVOS. MANTIDA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELO MEMBRO OFICIANTE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.29.003.000435/2016-26 Voto: 413/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO-RS

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES, CUSTEADAS PELO SUS, EM CIRURGIAS CARDÍACAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, NO PERÍODO DE 2013 A 2015. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO INFORMOU QUE NÃO RECEBEU RECLAMAÇÕES OU DENÚNCIAS QUANTO A CIRURGIAS CARDÍACAS REALIZADAS COM A UTILIZAÇÃO DE PRÓTESES E ÓRTESES FORNECIDAS PELO SUS, NO PERÍODO DE 2013 A 2015. A OUVIDORIA DO SUS - SES/RS INFORMA QUE, APÓS ANÁLISE EM SEU BANCO DE DADOS, NÃO FORAM LOCALIZADAS MANIFESTAÇÕES REGISTRADAS NO SISTEMA OUVIDOR SUS, A RESPEITO DE INSUCESSO DE CIRURGIAS REALIZADAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, NO PERÍODO DE 2013 A 2015, RELACIONADAS À MÁ QUALIDADE DE ÓRTESES OU PRÓTESES UTILIZADAS. A

ANVISA INFORMOU QUE NÃO FORAM IDENTIFICADAS NOTIFICAÇÕES DE QUEIXAS TÉCNICAS OU EVENTOS ADVERSOS REGISTRADAS NO SISTEMA NOTIVISA OCORRIDAS OU NOTIFICADAS PELO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO/RS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.30.001.001800/2019-61 - Voto: 367/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SELEÇÃO PÚBLICA. EDITAL. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DE REGRA PREVENDO O EXERCÍCIO DE IRRESIGNAÇÃO POR PARTE DOS CANDIDATOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ADEQUAÇÕES PROMOVIDAS PELA BANCA EXAMINADORA. IRREGULARIDADES SANADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado com fins à apuração de supostas irregularidades nas seleções simplificadas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro para a contratação de agentes, uma vez que a instituição realizadora dos certames, Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde - FIOTEC, não estaria fazendo constar nos respectivos atos convocatórios regras relativas à interposição de recursos por parte dos interessados. 2. Instruído o feito, o MPF expediu recomendação à FIOTEC e à Secretaria Municipal sugerindo as adequações necessárias ao exercício da ampla defesa e do contraditório por parte dos candidatos perante a banca examinadora. 3. Em resposta ambas as instituições informaram o integral acatamento da recomendação. 4. O feito, então, foi arquivado por esaurimento de objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.30.001.002670/2019-84 - Voto: 387/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURSOS DE ENSINO A DISTÂNCIA (EAD). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE COORDENADOR ESPECÍFICO PARA O CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA - EAD, POR PARTE DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO NO SENTIDO DE QUE INEXISTE EXIGÊNCIA NORMATIVA DE

IMPLEMENTAÇÃO DE COORDENAÇÃO ESPECÍFICA NOS CURSOS A DISTÂNCIA. DEMONSTRAÇÃO DE QUE HÁ COORDENADOR DE CURSO E COORDENADOR DE POLO PARA RESPONDER ÀS SOLICITAÇÕES DOS ESTUDANTES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.30.001.003574/2019-53 - Voto: 419/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO. MÉDICO RESIDENTE. SUPOSTA BURLA AO PONTO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE IRREGULARIDADE. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular narrando suposto descumprimento de jornada de trabalho por determinada médica residente do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - UHCFF, com possível preenchimento irregular das fichas de frequência, o que se evidenciaria pelo fato de a médica possuir, conforme CNAES, vínculo particular com clínica situada a 180km da sede do hospital público. 2. Após ampla atividade instrutória, que contou com esclarecimentos prestados pelo diretor do HUCFF, acompanhados de documentação específica, concluiu-se que a representação, por não apresentar elementos probatórios suficientes, não poderia fundamentar a deflagração de investigação ministerial. 3. Com base nisso a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos, por ausência de indícios de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.31.001.000292/2014-52 Voto: 467/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO. CENTRO DE SAÚDE DIFERENCIADO DO DISTRITO DE NOVA RIACHUELO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA ESTABELECIDADA PARA AS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA. OS FATOS INVESTIGADOS JÁ FORAM OBJETO DO IC N. 1.31.001.000246/2012-91 (PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL HOMOLOGADA PELA 5ª CCR), ALÉM DE

CONSISTIREM OBJETO DE APURAÇÃO DO IC N. 1.31.001.000194/2018-49, EM TRÂMITE NO 2º OFÍCIO DA PRM DE JI-PARANÁ/RO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.34.001.002249/2018-43 - Voto: 382/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HEMODINÂMICA PELA SOCIEDADE VITTA IN CORE, NA SANTA CASA DE ARARAS/SP. CONVENIADA AO SUS. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar notícia de má prestação de serviço de hemodinâmica pela sociedade Vitta in Core, na Santa Casa de Araras/SP. 2. Segundo o relato, o serviço não estaria disponível para a população 24 horas por dia, 7 dias na semana, apenas trabalhando com horários agendados, pondo em risco a vida dos usuários do SUS que sofrem infartos. 3. Vistoria realizada no nosocômio pelos CREMESP afirmou as condições adequadas de funcionamento do Hospital São Luiz e Maternidade Condessa Marina Crespi - Santa Casa de Araras. 4. Detalhamento acerca dos horários e procedimentos adotados no serviço de hemodinâmica. 5. Irregularidades não identificadas. 6. Diante das informações ofertadas, concluiu o Procurador da República oficiante que a denúncia feita sobre o não atendimento ou atendimento inadequado por parte da empresa Vitta in Core, mormente relativo a pacientes com diagnóstico de IAM não se confirmou. Isto porque não foi identificado um caso específico de denúncia ocorrido na Santa Casa de Araras, de um paciente que, submetido indevidamente à conduta terapêutica de trombolização (infusão de Alteplase), não tenha sido submetido à angioplastia, com riscos ao paciente, sendo a denúncia genérica sob este aspecto. 7. Nestes termos, amparado sobretudo pelo Relatório de Vistoria do CREMESP no sentido das condições adequadas do nosocômio, entendeu por bem determinar o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.34.001.005097/2019-11 - Voto: 361/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DENÚNCIA DE SITUAÇÃO SUPOSTAMENTE PRECÁRIA DO QUADRO DE ENFERMAGEM DO

HOSPITAL SÃO CAMILO - UNIDADE IPIRANGA, BEM COMO DE NEGLIGÊNCIA DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN) EM RELAÇÃO À FISCALIZAÇÃO REALIZADA NESSE HOSPITAL. CORRETA DELIMITAÇÃO DO OBJETO DOS AUTOS PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE, A SABER, ANÁLISE DE EVENTUAL ILEGALIDADE/IRREGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELO COREN-SP, JÁ QUE O ATO FISCALIZATÓRIO FORA PRATICADO POR ESTA AUTARQUIA E NÃO PELO COFEN (SITUADO EM BRASÍLIA E SEM ATRIBUIÇÃO PARA FISCALIZAÇÕES LOCAIS). APÓS TODOS OS ESCLARECIMENTOS OFERTADOS PELO COREN-SP, RESSALTOU O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE QUE NÃO SE PODE INFERIR QUE A UNIDADE IPIRANGA DO HOSPITAL SÃO CAMILO CONTE COM ALGUM PROBLEMA GRAVE EM SEU QUADRO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TAMPOUCO SE PODE DEDUZIR QUE O COREN-SP TENHA AGIDO EM CONLUÍO COM O HOSPITAL OU TENHA SIDO, DE ALGUMA FORMA, PROTECIONISTA. IMPOSSIBILIDADE DE O ÓRGÃO MINISTERIAL SE IMISCUIR NO MÉRITO DA FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO COREN-SP NO HOSPITAL SÃO CAMILO, TENDO EM VISTA SE TRATAR DE QUESTÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.34.007.000223/2019-91 - Voto: 442/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EXAMES DE MAMOGRAFIA. MUNICÍPIOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPÃ/SP. OMISSÃO NÃO CONSTATADA. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir do Ofício-Circular nº 13/2019 - GAB22/LCB/PR/SP, tendo como objeto verificar a situação da prestação do serviço de exame de mamografia para a população feminina entre 50 (cinquenta) e 69 (sessenta e nove) anos no âmbito do Sistema Unificado de Saúde na Subseção Judiciária de Tupã/SP. 2. Realizada a instrução do feito, identificou-se, a partir das respostas dessas municipalidades, que: (i) a realização de mamografias em número abaixo da meta se dá em boa parte por uma resistências das próprias pacientes em se submeterem ao exame, o que causa uma baixa realização de mamografias, sem que se possa atribuir uma responsabilidade direta às municipalidades; (ii) mesmo assim, as administrações municipais vêm realizando campanhas de conscientização sobre a importância da realização das mamografias; (iii) é notável a ineficácia dos sistemas estatísticos da Secretaria de Saúde para subsidiar uma análise geral da oferta do exame de mamografia (SISCAN), visto que apenas uma fração dos exames realizados, aqueles no âmbito dos ofertados pelo SUS, são registrados no sistema, não sendo

computados os diversos exames realizados por serviços privados de saúde, bem como aqueles realizados por mutirões para tal fim, como aqueles exames realizados pela Unidade Móvel do Programa Mulheres do Peito (carreta da mamografia). 3. Nestes termos, o Procurador da República oficiante concluiu que os elementos colhidos nos autos não permitiram detectar omissão por parte dos municípios no que toca ao oferecimento de exames de mamografia à população feminina, razão pela qual promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.34.008.000307/2019-15 - Voto: 359/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir do Ofício nº 181/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação da seguinte obra relacionada ao PROINFÂNCIA no município de Limeira/SP: construção de creche/pré-escola, localizada na Rua José Moura Torres, Parque Residencial Belinha Ometto - ID 24451 - Convênio 4078/2013. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que a obra foi cancelada a pedido do município e não houve repasse de recursos do FNDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.34.008.000337/2019-21 - Voto: 355/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. OBRAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE/SP. CONSTRUÇÃO DE CRECHE CANCELADA. REPASSADO 23% DO VALOR PACTUADO. TERMO DE COMPROMISSO Nº4981/2013, QUE TAMBÉM ABRANGE A OBRA ID 19424, ESTÁ VIGENTE. APÓS O FIM DA VIGÊNCIA DO TERMO, O MUNICÍPIO TEM 60 DIAS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR,

OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.34.010.000234/2018-31 - Voto: 404/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIBEIRAO
PRETO-SP

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MÉDICOS VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM MAIS DE UM MUNICÍPIO DA REGIÃO E EM HORÁRIOS INCOMPATÍVEIS ENTRE SI. APÓS LEVANTAMENTO DE DADOS, FORAM INSTAURADOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS EM RELAÇÃO A CADA UM DOS PROFISSIONAIS COM JORNADA DE TRABALHO SUPOSTAMENTE IRREGULAR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.34.012.000009/2019-66 Voto: 401/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTOS-
SP

Relator(a): Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TOPÁZIO. SUPOSTA COBRANÇA IRREGULAR DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PELA PREFEITURA DE PRAIA GRANDE/SP DE IMÓVEIS VINCULADOS AO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (PAR) POR OFENSA À IMUNIDADE RECÍPROCA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A PREFEITURA INFORMOU QUE OS IMÓVEIS VINCULADOS AO PAR TERÃO SEUS IMPOSTOS BAIXADOS, SENDO O TERMO INICIAL DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA SERÁ O MOMENTO EM QUE O IMÓVEL INGRESSOU NO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.14.000.001868/2015-71 Voto: 319/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COLETA DE ELEMENTOS A RESPEITO DA INCIDÊNCIA INDEVIDA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NOS CONTRATOS CELEBRADOS PELO ESTADO DA BAHIA COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS DETENTORAS DE CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA. ACATAMENTO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA (SESAB). EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA INDICATIVO DA NECESSIDADE DE ABATIMENTO DA COTA PATRONAL DO INSS SOB PENA DE INVALIDAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.14.000.002417/2017-12 Voto: 341/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). OXCARBAZEPINA (TRYLEPTAL). MEDICAMENTO PARA PORTADORES DE EPILEPSIA. FORNECIMENTO. OBRIGATORIEDADE. INOCORRÊNCIA. SUPERIORIDADE DO FÁRMACO NÃO COMPROVADA, EM RELAÇÃO AOS DEMAIS MEDICAMENTOS UTILIZADOS PELO SUS. DECISÃO EMINENTEMENTE TÉCNICA, INSERIDA NO ÂMBITO DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. HIPÓTESE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.15.003.000344/2017-67 Voto: 336/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE

Relator(a): Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), decorrentes de ações judiciais, pelo município de Hidrolândia/CE. 2.

Em trâmite a ação nº 0801288-50.2016.4.05.8103 tramita na 18ª Vara da Subseção Judiciária de Sobral/CE, da qual o MPF participa na qualidade de fiscal da ordem jurídica, adotando as providências necessárias ao resguardo os recursos do FUNDEF, nos termos preconizados pelo GT Interinstitucional Fundef/Fundeb da 1ª CCR. 3. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito porque não restam providências a serem adotadas para suspender os pagamentos a escritórios de advocacia em razão de suposta prestação de serviços jurídicos para o recebimento de valores decorrentes de diferenças do FUNDEF pela subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.16.000.000980/2017-81 Voto: 459/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRABALHO ESCRAVO. LISTA SUJA. SUBSTITUIÇÃO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. FATO APURADO EM AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVESTIGAÇÕES REMANESCENTES. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO DO CADASTRO. DISPARIDADE TEMPORAL ENTRE A INCLUSÃO DO NOME DE DETERMINADO EMPREGADOR NA LISTA E SUA POSTERIOR EXCLUSÃO, EM RAZÃO DE DECISÃO JUDICIAL ULTERIOR. IRREGULARIDADES. INOCORRÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.17.000.002542/2018-00 - Voto: 403/2020 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
Eletrônico

Relator(a): Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REMESSA DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PFDC). PREVIDÊNCIA SOCIAL. CERTIDÃO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. EXPEDIÇÃO. MOROSIDADE. ATENDIMENTO, PELO INSS, DO PLEITO FORMULADO PELA REPRESENTANTE. CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE ENTREGA DE CERTIDÕES POR MEIO ELETRÔNICO, INCLUSIVE MEDIANTE O USO DE SMARTPHONES. ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS

ADOTADAS PELO INSTITUTO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.22.006.000060/2018-97 - Voto: 323/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS DE
MINAS-MG

Relator(a): Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RODOVIA FEDERAL. INSTALAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE DISPOSITIVO DE FISCALIZAÇÃO DE VELOCIDADE NA BR-365, KM 371. PLACA DE TRÂNSITO INSTALADA EM TREVO SEM RESPEITAR A DISTÂNCIA REGULAMENTAR. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DNIT E PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL (PLACAS OU DISPLAY) NO LOCAL INDICADO. RADAR SUPRIMIDO. PROCEDIMENTO PRÓPRIO INSTALADO PARA ACOMPANHAR A SUPRESSÃO DE RADARES EM TODAS AS RODOVIAS FEDERAIS QUE CORTAM A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATOS DE MINAS/MG. OBJETO MAIS ABRANGENTE. DUPLICIDADE DE APURAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.22.020.000129/2015-51 Voto: 450/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU/MURIAÉ-
MG

Relator(a): Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA). CATEGORIA UPA 24H DE PORTE II. NÃO ATENDIMENTO. VERBA FEDERAL. REPASSE. SUSPENSÃO. TRANSFORMAÇÃO DA UNIDADE EM HOSPITAL MUNICIPAL. INTERESSE FEDERAL DIRETO E ESPECÍFICO NA QUESTÃO. AUSÊNCIA. PREVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE NOVO HOSPITAL, COM RECURSOS FEDERAIS. IRREGULARIDADES DA UPA MANHUAÇU OBJETO DE INVESTIGAÇÕES E AÇÕES JUDICIAIS AJUIZADAS PELO PARQUET ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DESNECESSIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.22.024.000183/2019-91 - Voto: 461/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relator(a): Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE FISIOTERAPEUTA, ORGANIZADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV. CONHECIMENTO DE APENAS PARTE DOS RECURSOS INTERPOSTOS POR CANDIDATO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UFV NO SENTIDO DE QUE NÃO FORAM CONHECIDOS OS RECURSOS INTERPOSTOS POR CORREIO ELETRÔNICO, MAS TÃO-SOMENTE OS QUE INTERPOSTOS PELO SISTEMA, NOS TERMOS DO EDITAL DO CERTAME. DESCABIMENTO DE NOVO RECURSO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.24.002.000009/2019-21 - Voto: 350/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Relator(a): Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB. DISPENSA INDEVIDA DE MÉDICO E ALOCAÇÃO IRREGULAR DE MÉDICOS RESIDENTES NAS UNIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF). ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA MEDICINA DETERMINADA CONFORME AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO, NO ESTRITO ÂMBITO DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. PRÁTICA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.26.000.001660/2019-64 - Voto: 374/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator(a): Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PARTOS DE ALTO RISCO E LEITOS DE PARTOS DE ALTO RISCO. PERCENTUAL CREDENCIADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO. DISCREPÂNCIA COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE ESTADUAL. APURAÇÃO OBJETO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.26.000.002488/2017-02, EM TRAMITAÇÃO PERANTE O 7º OFÍCIO DA PR/PE. PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. DESNECESSIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.26.000.002152/2019-01 - Voto: 449/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator(a): Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DO CLUBE UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE. FALTA DE SALVA-VIDAS E BOMBEIROS CIVIS NAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE. PRECARIÉDAS DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UFPE NO SENTIDO DE ADEQUAÇÃO DO FUNCIONAMENTO E DA MANUTENÇÃO PREDIAL. POSTERIOR INFORMAÇÃO DE FINALIZAÇÃO DO PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO. POR FIM, REPORTOU A MUDANÇA DE PROCEDIMENTOS, COM A UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS DO CLUBE UNIVERSITÁRIO SOMENTE PELOS ALUNOS DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DURANTE AS ATIVIDADES ACADÊMICAS E DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DE PROFESSOR. DESNECESSIDADE DE PRESENÇA DE SALVA-VIDAS, NESSAS CIRCUNSTÂNCIAS. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.27.000.000673/2019-89 - Voto: 330/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relator(a): Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 170/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras relacionadas ao Proinfância no município de Prata do Piauí/PI. 2. O membro oficiante promoveu o

arquivamento do feito, diante da informação de que, das cinco obras acompanhadas, quatro são objeto de ações de improbidade, enquanto uma está concluída e em devido funcionamento (INEP 22049649). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.29.006.000082/2019-87 - Voto: 422/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
GRANDE-RS

Relator(a): Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE/RS (FURG/RS). PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL. BOLSAS DE ESTUDO. CONCESSÃO PARA BENEFICIÁRIOS QUE EXERCEM ATIVIDADE PROFISSIONAL REMUNERADA. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.29.007.000046/2019-11 Voto: 397/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL/CS

Relator(a): Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL/RS. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PHIS). RESIDENCIAL MORADA DA COLINA. RECURSOS FEDERAIS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA. INOCORRÊNCIA. CONSTRUÇÕES E VENDAS/REPASSES IRREGULARES DE IMÓVEIS. INVASÃO DE TERRENOS. FISCALIZAÇÃO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. APURAÇÃO. INCUMBÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.29.018.000175/2019-72 - Voto: 333/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE

Relator(a): Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM RECURSOS DO FNDE, NO MUNICÍPIO DE VIADUTOS/RS. DEMONSTRAÇÃO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS E EFETIVO FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.30.001.001180/2019-61 - Voto: 443/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP). SÍTIO ELETRÔNICO. VALORES DESTINADOS À EDUCAÇÃO, POR ESTADO E MUNICÍPIO, INFORMAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO, CONFORME DETERMINA A LEI Nº 12.858/2013. REGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.33.001.000032/2019-17 - Voto: 452/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC

Relator(a): Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA. REPRESENTANTE RELATA SER ESTUDANTE DO ENSINO MÉDIO E NECESSITA DE PROFISSIONAL CUIDADORA POR SER PESSOA COM DEFICIÊNCIA, COM QUADRO DE TETRAPARESIA ESPÁSTICA. ESCLARECIDO QUE, DURANTE O PERÍODO DE AGOSTO A NOVEMBRO DE 2019, A ESTUDANTE PÔDE CONTAR COM OS SERVIÇOS DE ENFERMEIRA. APÓS ESSE PERÍODO, PASSOU A FREQUENTAR OUTRA ESCOLA POR DECISÃO DE SUA FAMÍLIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.33.005.000518/2019-15 - Voto: 453/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JOINVILLE-SC

Relator(a): Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS (PDDE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA REFERENTES A ESCOLA ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FUNDO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE NO SENTIDO DE QUE OS VALORES SÃO CALCULADOS COM BASE NO CENSO ESCOLAR DO ANO ANTERIOR E QUE HOVE DIMINUIÇÃO SIGNIFICATIVA NO NÚMERO DE ALUNOS QUE IMPACTOU NA DIMINUIÇÃO PROPORCIONAL DO VALOR. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE QUE HOVE TRANSFERÊNCIA DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, O QUE JUSTIFICA A SENSÍVEL REDUÇÃO DO NÚMERO DE ALUNOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.34.001.004480/2015-29 Voto: 384/2020 Origem: PROCURADORIA
REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 3ª
REGIÃO

Relator(a): Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REMESSA DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PFDC). SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO. CONCESSÃO. EXCESSO DE OUTORGAS. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO. PENAS DE CASSAÇÃO CONVERTIDAS EM MULTA. EMPRESA OUTORGADA QUE POSSUÍA COMO SÓCIA DEPUTADA FEDERAL. APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA E RETIRADA DA PARLAMENTAR DO QUADRO SOCIETÁRIO, MEDIANTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL. DIREITOS DIFUSOS OU COLETIVOS. DANO. INOCORRÊNCIA. ATUAÇÃO DO MPF. DESNECESSIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.34.008.000341/2019-90 - Voto: 458/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relator(a): Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROINFÂNCIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM CANCELAMENTO DE OBRA QUE DEVERIA TER SIDO EXECUTADA COM RECURSOS FEDERAIS, NO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. INFORMAÇÃO DO FNDE DE QUE NÃO HOUE REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS PARA A OBRA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.34.023.000194/2019-60 - Voto: 327/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SAO
CARLOS-SP

Relator(a): Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq). PÓS-GRADUAÇÃO. BOLSAS. VERBAS PÚBLICAS. CONTINGENCIAMENTO. DESBLOQUEIO DE RECURSOS. REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO. IMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.34.023.000196/2018-78 - Voto: 393/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SAO
CARLOS-SP

Relator(a): Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do desmembramento do IC nº 1.34.001.000062/2018-13, para apurar suposto dano ao erário decorrente da má execução pela empresa MM OPTICS LTDA. e de

suposta má fiscalização por parte do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação dos relatórios gerados em decorrência da habilitação às modalidades de incentivos fiscais oferecidos pela Lei nº 8.248/91 (Lei da Informática). 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "como se nota, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, conforme sugerido como linha de atuação ministerial, vem processando administrativamente os valores glosados e devidos pela empresa, não se podendo falar em possíveis desvios ou complacência na cobrança dos valores devidos, em especial em relação aos créditos fiscais a serem constituídos pela Receita Federal (em vista dos valores não aplicados em P&D e do longo e falho processo de análise dos investimentos e dos recursos apresentados pelas empresas), bem como procedeu ao cancelamento definitivo do benefício, com o consequente descredenciamento da empresa no programa". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.35.000.000010/2019-92 - Voto: 376/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relator(a): Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE. CONCURSO PÚBLICO. ENFERMAGEM. SERVIDORA PÚBLICA. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. INOCORRÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.00.000.000991/2020-27 - Voto: 354/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. TRANSPORTE ESCOLAR. 1. Procedimento autuado perante o Ministério Público do Estado de Rondônia - MP/RO para apurar supostas irregularidades no transporte fluvial de estudantes. Alegação de deficiência/omissão na função fiscalizatória do poder público. 2. Declínio de atribuição do MP/RO para o Ministério Público Militar - MPM em razão do fato de ser a Marinha do Brasil o órgão encarregado pela fiscalização do transporte fluvial. 3. Novo declínio de atribuição, dessa vez do MPM para o Ministério Público Federal - MPF, reconhecendo a existência de interesse da União, in casu, em razão da atribuição da Marinha para a fiscalização, mas afastando a atribuição do MPM. 4. O Procurador oficiante no âmbito do MPF, por sua vez, suscitou conflito de atribuição por entender que o cerne da questão seria a ausência de regulamentação específica do transporte

escolar fluvial, o que faz com que a fiscalização da Marinha do Brasil seja efetuada, indevidamente, conforme os parâmetros gerais do transporte fluvial. Nesse cenário, sustentou que a competência legislativa para a regulamentação do tema é municipal, razão pela qual a atribuição para a instrução do presente procedimento seria do MP/RO. 5. Descabimento de adoção de providências por parte do Ministério Público para determinar a regulamentação por parte de outros poderes da República. O foco da instrução deve ser a suposta irregularidade na execução do transporte escolar fluvial e no exercício da fiscalização pelos órgãos responsáveis, tomado o quadro normativo posto. Sendo assim, constata-se inequívoco interesse federal e, portanto, de se reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal. PELO RECONHECIMENTO DA ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA O CASO, COM O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo reconhecimento da atribuição do MPF para o caso, com retorno dos autos à origem, respeitado o Princípio da Independência Funcional.

056. Processo: 1.00.000.002059/2020-39 - Voto: 313/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. REMESSA AO PGR. 1. Notícia de fato instaurada, a partir de representação formulada por Adriana Melo de Andrade perante o Ministério Público do Estado de São Paulo, no âmbito da qual requer a apuração de suposta irregularidade praticada pela Auto Viação Catarinense com relação ao passe livre para pessoas com deficiência. 2. O Ministério Público do Estado do São Paulo remeteu as Peças de Informação n. 36.0426.0002147/2019-9 para adoção das providências tidas como necessárias, por entender que a atribuição para atuar no caso seria do MPF, sob o fundamento de que: (i) a hipótese envolve descumprimento de Programa do Governo Federal e (ii) a Auto Viação Catarinense realiza transporte interestadual, demonstrando que o caso extrapola o interesse local da comunidade usuária do transporte, é dizer, não configurada situação regionalizada apta a ensejar a mera análise da legislação estadual e, por conseguinte, a atribuição pontual das Promotorias de Justiça do Estado de São Paulo. 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MPE/SP, submetendo a decisão à 1ª CCR para deliberação e posterior remessa ao Procurador-Geral da República para análise de conflito de atribuição eventualmente surgido. 4. Consignou que no caso em apreço não é possível vislumbrar lesão a nenhum bem, serviço ou interesse federal e, dessa forma, não há se falar em atribuição do Ministério Público Federal. 5. Acrescentou que a competência estabelecida pelos arts. 108 e 109 da CF/88 é taxativa e, no presente caso, não se identifica nenhuma das hipóteses constitucionais de competência federal, inexistindo razões que justifiquem a atuação do Ministério Público Federal nestes autos. 6. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 1ª CCR para

manifestação.7. Assiste razão ao membro oficiante. 8. Com efeito, as irregularidades narradas não representam ofensa direta e efetiva a bens, serviços ou interesses da União, de entidade autárquica ou fundacional, o que afasta a atribuição do MPF para atuar no caso. PELA REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Procurador-Geral da República.

057. Processo: 1.00.000.002136/2020-51 - Voto: 334/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. REMESSA AO PGR. 1. Procedimento preparatório instaurado, a partir de representação formulada por munícipe de Volta Redonda perante o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito da qual requer providências em relação a inundação causada na Rua Fernando, no bairro Santo Agostinho, naquele Município. 2. Narra o representante que o alagamento fora causado pelas obras de readequação do manilhamento e escoamento de águas pluviais realizadas em virtude da inauguração da Rodovia do Contorno. 3. O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro remeteu a notícia de fato nº 329/19 para adoção das providências tidas como necessárias, por entender que a atribuição para atuar no caso seria do MPF, sob o fundamento de que a peça inaugural relatava danos causados a moradores do Bairro Santo Agostinho, em decorrência de supostas irregularidades na execução da obra da "Rodovia do Contorno", a qual pertence à União. 4. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/RJ, submetendo a decisão à 1ª CCR para deliberação e posterior remessa ao Procurador-Geral da República para análise de conflito de atribuição eventualmente surgido. 5. Durante a instrução do feito, restou apurado que: (i) o mencionado logradouro constitui via municipal, fora da faixa de domínio da rodovia e (ii) antes da interligação do sistema de drenagem da Rodovia ao bairro Santo Agostinho, não havia registros de inundação. 5. Considerando, todavia, a competência municipal para a prestação do serviço de saneamento básico, bem como que a inundação ocorreu em via municipal, cujo sistema de drenagem de águas pluviais, ao que tudo indica, não se encontra adequado ao volume pluviométrico, o Procurador da República oficiante concluiu que inexistem razões que justifiquem a atuação do Ministério Público Federal na hipótese, pois uma vez identificado que o foco da tutela coletiva deve ser garantir ou restabelecer o direito reclamado pela coletividade, a questão envolve atribuição do Município, a quem caberá, se assim entender, buscar em regresso a responsabilização de quem entenda ser o causador dos danos e, conseqüentemente, a legitimidade do Ministério Público Estadual. 6. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação.7. Assiste razão ao membro oficiante. 8. Com efeito, as informações prestadas nos autos revelam que, conquanto as inundações possam ter sido motivadas por obras da Rodovia do Contorno, visto

que supostamente o problema não existia até a inauguração destas obras da BR-393, fato é que a via encontra-se fora da faixa de domínio da Rodovia do Contorno e os alagamentos decorrem da falta de adequação do sistema de drenagem de águas pluviais. 9. Isto porque a inauguração da Rodovia do Contorno gerou o aumento do volume de água a ser suportado pela rede pluvial que atende à Rua Fernando, tendo em vista que a drenagem não fora projetada inicialmente para captar águas oriundas da rodovia e a substituição das manilhas no local possivelmente foi mal dimensionada. 10. Nestes termos, tratando-se de via municipal, cuja inundação decorre de falhas no sistema de drenagem de águas pluviais, agora sobrecarregado por receber as águas de precipitações pluviométricas oriundas da rede que recebe parte das águas da Rodovia do Contorno, bem como que o caso, a princípio, sugere a necessidade de realização de obras pela municipalidade, tem-se que a hipótese enseja a legitimidade do Ministério Público Estadual para buscar a tutela do interesse coletivo. PELA REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Procurador-Geral da República.

058. Processo: 1.26.000.000509/2020-42 - Voto: 504/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTALAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO EM TODOS OS ÓRGÃOS/ENTIDADES PÚBLICOS. 1. Notícia de fato autuada a partir de representação que indaga sobre a possibilidade de adoção de medidas por parte do Ministério Público com vistas a assegurar a instalação de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho em todos os órgãos/entidades públicas. 2. O Procurador da República oficiante declinou de sua atribuição, sob o fundamento de que em relação às questões atinentes ao meio ambiente e segurança do trabalho não há atribuição do Ministério Público Federal para a sua apuração, inserindo-se a matéria na esfera de atribuição do Ministério Público do Trabalho (art. 114, I, II e III, CF c/c art. 83 LC nº 75/93). 3. O então Procurador-Geral da República, ao decidir conflito de atribuição entre Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, reconheceu, em 9/2/2015, a atribuição do MPF para análise de suposto descumprimento de normas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores, quando a relação de trabalho for de natureza estatutária e envolver entidade da administração federal (IC nº 1.25.003.012332/2007-67). 4. Tal entendimento foi reiterado em decisões posteriores: PCA-PGR nº 1.00.000.005440/2017-54 - 3/8/2017; IC nº 1.25.000.003446/2011-22 - 19/6/2017 e PCA-PGR nº 1.00.000.015334/2016-06 - 30/1/2017. 5. Acolhendo tal diretriz, a 1ª CCR cancelou, em 6/8/2018, o Enunciado nº 12, que dispunha em sentido contrário, ou seja, pela atribuição do MPT para tratar da matéria. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não

homologação do declínio de atribuição.

059. Processo: 1.34.001.001224/2020-47 - Voto: 501/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA CONCESSÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL PELO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO A ATLETA SEM O DEVIDO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. NECESSIDADE DE MAIORES ESCLARECIMENTOS ACERCA DOS FATOS NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO. PREMATURO ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELO PROVIMENTO DO RECURSO COM O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE A ENTIDADE DE CLASSE PRESTE ESCLARECIMENTOS SOBRE OS FATOS NARRADOS NA PEÇA INAUGURAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo provimento do recurso com o retorno dos autos à origem para que a entidade de classe preste esclarecimentos sobre os fatos narrados na peça inaugural.

060. Processo: 1.14.000.003590/2018-19 - Voto: 437/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF e CIMPF. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. JORNADA DE TRABALHO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RECURSO INTERPOSTO PELO MEMBRO OFICIANTE. NÃO RETRATAÇÃO DA DECISÃO. REMESSA AO CIMPF. 1. Recurso contra decisão da 1ª CCR que, ao analisar declínio de atribuição ao Ministério público Militar, decidiu pela não homologação e declarou a atribuição da Procuradoria da República na Bahia para apurar supostas irregularidades relacionadas à carga horária e às condições de salubridade enfrentadas pelos servidores lotados na Base Naval de Aratu. 2. Irresignado, o membro oficiante solicita a retratação da decisão e, caso mantida, que o feito seja remetido ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal, para que seja fixada a atribuição do Ministério Público Militar e, assim, homologado o declínio de atribuição àquele ramo do Ministério Público da União. 3. Não cabe acolher o entendimento apresentado no recurso porque não previstas funções de natureza cível dentre as atribuições destinadas ao MPM nos artigos 116 e 117 da Lei Complementar nº 75/93. PELA NÃO RETRATAÇÃO DA DECISÃO, COM REMESSA AO CIMPF.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não retratação da decisão, com remessa ao CIMPF.

061. Processo: 1.22.000.002525/2015-51 Voto: 430/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MINAS

GERAIS

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado, a partir de representação, noticiando a ocorrência de impactos ambientais nas Unidades de Conservação Parque Estadual Serra do Rola Moça e Estação Ecológica dos Fechos, em razão da duplicação da BR-040, além do descumprimento de legislação do Município de Nova Lima/MG pela Concessionária BR-040 S/A, no que tange à instalação de proteção acústica e construção de ciclovia ao longo do trecho que perpassa o referido ente municipal. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento com relação a matéria ambiental sob o fundamento, em síntese, de que o IBAMA, ao promover o licenciamento ambiental para realização das obras de duplicação da Rodovia BR-040, consultou os órgãos gestores das Unidades de Conservação e incluiu as recomendações e restrições propostas por eles na Licença Prévia nº 519/2015. 3. Homologação do arquivamento pela 4ª CCR. 4. Quanto à discussão em torno da constitucionalidade da Lei nº 08/2013, do município de Nova Lima/MG, o membro oficiante declinou ao MP/MG por entender que apenas o Procurador Geral de Justiça em Minas Gerais poderia arguir, em controle abstrato (ADIN), a inconstitucionalidade de tais leis municipais em face da Constituição do Estado de Minas Gerais (art. 125, § 2º, da CF). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

062. Processo: 1.14.007.000436/2019-14 - Voto: 304/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado com base na Nota Técnica nº 1/2019, para apurar a situação das obras relacionadas ao Proinfância no município de Guajerú/BA. 2. Inicialmente constatou-se que no município havia 3 (três) obras do Proinfância, duas concluídas e uma cancelada. 3. Instado, o Município informou que duas delas já estavam finalizadas e em funcionamento, sendo que a terceira teve suas obras retomadas em novembro de 2019 após a realização de nova contratação, necessária ante o fato de a primeira contratada ter abandonado a obra. 4. Baseado nisso, não antevendo irregularidade a ser apurada, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. 5. O arquivamento se justifica pelos próprios fundamentos. 6. No entanto, quanto à obra pendente de conclusão, é necessário instaurar na origem procedimento específico de acompanhamento, em observância ao disposto no Item 3.3 da Nota Técnica nº 01/2019 do GT-Proinfância. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM A RESSALVA ACIMA, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com a ressalva acima, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante.

063. Processo: 1.14.012.000057/2019-47 - Voto: 310/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. MUNICÍPIO DE LENÇÓIS/BA. REGISTRO DE PONTO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. SOLUÇÃO DA QUESTÃO. 1. Procedimento instaurado a partir do Ofício SINDACS/BA nº. 076/2019, em que o Sindicato de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Bahia postulou fosse oficiado o Município de Lençóis/MA, a fim de que fosse orientado a cobrar dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, trabalhadores que promovem seu ofício de forma externa, o registro apenas manual do início e do encerramento da jornada de trabalho, de forma a garantir a estes trabalhadores intervalo para o almoço e, conseqüentemente, uma condição mais digna de trabalho aos obreiros. 2. Celebração de termo de ajustamento de conduta. 3. Solução da questão. 4. Arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.14.013.000154/2017-68 - Voto: 389/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE T. DE
FREITAS-BA

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA (PBP). PLANO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PNAES) UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (UFSB). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA. PRAZO EXÍGUO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. DECISÕES IMOTIVADAS. DESCONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS DOS ESTUDANTES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.16.000.002501/2016-81

Voto: 408/2020

Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM O PROPÓSITO DE APURAR DENÚNCIA DE MÁ GESTÃO ADMINISTRATIVA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS NA ESFERA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ADQUIRIDOS PARA DAR CUMPRIMENTO ÀS DEMANDAS JUDICIAIS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO ÓRGÃO PARA DAR CUMPRIMENTO A CADA UMA DAS RECOMENDAÇÕES. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. INCLUSÃO, EM PAUTA DE COORDENAÇÃO, DA AVALIAÇÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE INTERLOCUÇÃO DIRETA COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE A RESPEITO DA NECESSIDADE DE OS BENEFICIÁRIOS DE MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS PELO ÓRGÃO PARA DAR CUMPRIMENTO ÀS DEMANDAS JUDICIAIS SEREM ADVERTIDOS QUANTO À POSSIBILIDADE DE SUA RESPONSABILIZAÇÃO QUANTO ÀS CONDIÇÕES DOS INSUMOS, EM CASO DE EVENTUAL RESTITUIÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.19.001.000115/2019-85

- Voto: 476/2020

Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ-MA

Eletrônico

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ATIVIDADES DE ESTÁGIO. ALUNOS DA UFMA. HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. SOLUÇÃO DAS PENDÊNCIAS. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar o possível descumprimento, pelo município de Imperatriz, de convênio firmado com a Universidade Federal do Maranhão para desempenho, na rede pública de saúde, de atividades de estágio/internato por estudantes de Medicina. 2. Segundo a representação, empresas terceirizadas que prestam serviços médicos na rede pública estariam se recusando a receber estudantes da UFMA para exercício de estágio/internato, e o Município, por sua vez, estaria se omitindo em adotar qualquer medida, descumprindo convênio firmado em 2014. 3. Após a devida instrução do feito, verificou-se que os alunos da instituição estavam sendo recebidos para as atividades estágio/internato, bem como que o Ministério Público Federal logrou estabelecer o diálogo entre as instituições para solução das controvérsias postas em suas relações. 3. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.21.000.000095/2020-38 - Voto: 492/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. VESTIBULAR. UFMS. IRREGULARIDADES NÃO IDENTIFICADAS. DIREITO DE RECURSO AOS CANDIDATOS ASSEGURADO. FATOS NARRADOS ENVOLVEM DIREITOS INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS. IRRESIGNAÇÃO COM CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. INTERESSE COLETIVO NÃO CARACTERIZADO. DESNECESSIDADE DE GARANTIA DO CONTRADITÓRIO NO ÂMBITO DA NOTÍCIA DE FATO. INSTRUMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR DE NATUREZA INQUISITÓRIA. NÃO OBSTANTE, TEM-SE QUE ESTE FOI ASSEGURADO COM A OPORTUNIDADE DE O REPRESENTANTE APRESENTAR DOCUMENTOS NA SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO E OS REPRESENTADOS APRESENTAREM ESCLARECIMENTOS EM REUNIÃO REALIZADA NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL, ASSIM COMO DOCUMENTOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.21.000.000121/2020-28 - Voto: 345/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DA REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PEÇA INAUGURAL NO BOJO DA QUAL A REPRESENTANTE POSTULA PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO À FALTA DE ATUAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA NO MATO GROSSO DO SUL. ARQUIVAMENTO BASEADO NA AUSÊNCIA DE FATOS APTOS A ENSEJAR A ATUAÇÃO DAQUELE ÓRGÃO, BEM COMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. APÓS RECURSO, MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE. ARGUMENTOS CORRETOS. FATOS NARRADOS NÃO SE INSEREM NA ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. CARÁTER CONFUSO DA REPRESENTAÇÃO, BEM COMO DO RECURSO. RELATO DE ESTUPRO (NÃO CONFIRMADO EM LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO), DE ATENDIMENTO MÉDICO EM QUE FOI

DIAGNOSTICADA COM ESQUIZOFRENIA, DE TENTATIVAS DE INTERNAÇÃO POR SUA MÃE E POR SUA IRMÃ E DE NEGATIVA DE SUA GENITORA DE ENTREGAR VALOR REFERENTE A ALUGUEL, APONTADO COMO SUA ÚNICA RENDA. DIREITO INDIVIDUAL. ATRIBUIÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.22.003.000351/2018-13 - Voto: 391/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG. EXAMES DE IMAGENS. ALTA DEMANDA. POUCA OFERTA. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO. PEDIDO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA PARA QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIVULGUE RELATÓRIO COM LISTAS DE ESPERA E OUTRAS INFORMAÇÕES. IMPOSSIBILIDADE. DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS/INFORMAÇÕES CONSTANTES EM PRONTUÁRIOS MÉDICOS DE PACIENTES A OUTRAS PESSOAS, QUE NÃO O PRÓPRIO PACIENTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL, VIOLA OS PRECEITOS DO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA QUE DISPÕEM SOB O SIGILO PROFISSIONAL (ARTS. 73 AO 79) E SOB OS DOCUMENTOS MÉDICOS (ARTS. 80 AO 91), À RESOLUÇÃO CFM Nº 1605/2000 E À RESOLUÇÃO CFM Nº 1997/2012, BEM COMO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ART. 1º, III, DA CF/88), DA INTIMIDADE E DA VIDA PRIVADA DAS PESSOAS (ART. 5º, X, DA CF/88) E DO RESPEITO AO SIGILO (ART. 5º, XIV, DA CF/88). APÓS INFORMAÇÕES DA SMS SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA FORMALIZAÇÃO DOS AGENDAMENTOS DE EXAME INDICADOS AOS MUNICÍPIOS, O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE ENTENDEU POR BEM DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO FEITO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE CUMPRIRA SEU PROPÓSITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.22.014.000098/2019-41 - Voto: 364/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE PÚBLICA. AÇÃO AFIRMATIVA. POLÍTICA DE COTAS. IRREGULARIDADE NA AUTODECLARAÇÃO DE COR. QUESTÃO SOLUCIONADA INTERNAMENTE. PERDA DE OBJETO. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação sigilosa, tendo por finalidade apurar questão relacionada à política de cotas da Universidade Federal de São João del-Rei/MG - UFSJ. 2. Segundo o relatado, pelo exame da lista de convocação para a ocupação de vaga destinada a ação afirmativa se pôde constatar que candidata de características fenotípicas brancas teria sido indevidamente convocada para ocupar vaga destinada a cotistas pretos, pardos ou indígenas. 3. Instada, a UFSJ informou que após análise de recurso interposto pela discente apontada na representação acerca da recusa da autodeclaração por ela apresentada, promoveu o cancelamento de sua matrícula por inadequação ao perfil destinado à política de cotas. 4. Baseado nisso o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento dos autos por perda de objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.24.000.000773/2018-36 - Voto: 312/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARAIBA

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL, BEM COMO DE ATOS DE CALÚNIA E DE DIFAMAÇÃO. APLICAÇÃO DAS PENAS DISCIPLINARES DE ADVERTÊNCIA E DE SUSPENSÃO AOS ENVOLVIDOS. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.24.004.000047/2019-64 - Voto: 429/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MONTEIRO-PB

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PEDIDO DE APORTE FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE CUSTO ELEVADO. FILHOS DA REPRESENTANTE SERIAM PORTADORES DE TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA. NEGATIVA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO/PA. PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.25.015.000062/2019-46 - Voto: 445/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA
VITÓRIA

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR. REGULARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO Nº 6/2015, EXPEDIDA PELO MPF. 1. Inquérito civil instaurado para averiguar o cumprimento pelo Município de Paulo Frontin/PR, da Recomendação nº 6/2015, expedida pelo Ministério Público Federal, nos autos de inquérito civil nº 1.25.015.000065/2014-75, os quais tiveram início em virtude do envio a Procuradoria da República no Município de União da Vitória dos Ofícios-circulares nº 4 e 5/2014, oriundos da 5ª CCR, que encaminharam minuta de recomendação, elaborada pelo Grupo de Trabalho Operacional daquela Câmara, acerca da atuação que envolve a transparência no Sistema Único de Saúde - SUS: regularização da alimentação do banco de preços em saúde. 2. Durante a instrução do feito, informou a municipalidade que: (i) providenciou a inserção dos dados de todas as aquisições de insumos de saúde no "Banco de Preços em Saúde"; (ii) consulta o instrumento para orientar seus processos de aquisição de insumos de saúde; (iii) identificou que alguns produtos possuem preços mais elevados sem que haja a caracterização de abusividade diante da pouca quantidade adquirida e do frete cobrado para entrega e (iv) ainda não realizou representação à CMED, pois não verificou a prática de preços abusivos por fornecedores. 3. Diante destas informações, o Procurador da República oficiante concluiu que o Município de Paulo Frontin/PR acatou a recomendação nº 6/2015, relativa a transparência no Sistema Único de Saúde - SUS: regularização da alimentação do banco de preços em saúde, e já se adequou integralmente aos itens recomendados. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.26.000.003711/2018-10 - Voto: 418/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. PROUNI. FALHA DA INSTITUIÇÃO AO TER DEIXADO DE PROMOVER O CANCELAMENTO DA BOLSA DE ALUNA COM CURSO TRANCADO.

PROVOCAÇÃO MINISTERIAL. QUESTÃO SANADA. COMPROVAÇÃO JUNTADA. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular, tendo por escopo apurar supostas irregularidades cometidas pela Faculdade Santa Helena (FSH) consistentes no não cancelamento da bolsa do Programa Universidade para Todos (Prouni) concedida à representante no momento em que ela trancou o curso de Turismo. A representante informou, ainda, que o não cancelamento da bolsa do Prouni a impediu de ser beneficiária de crédito do financiamento estudantil (FIES). 2. Instada, a FSH informou que a representante requereu o trancamento da matrícula no curso de Turismo, momento no qual a faculdade suspendeu o usufruto da bolsa do Prouni. Afirmou que a representante em nenhum momento solicitou o cancelamento da referida bolsa. Por fim, informou que cancelou a bolsa junto ao ProUni após o recebimento do ofício encaminhado pelo Parquet, conforme termo anexado assinado pela representante. 3. Em seguida a representada foi oficiada para confirmar as informações da instituição, quedando-se inerte, porém. 4. O Procurador oficiante, então, vislumbrando o saneamento da irregularidade, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.26.000.004388/2018-93 - Voto: 483/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA RECORRENTE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA AUTUADA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a conduta da representada por embarcar veículo com excesso de peso em rodovia federal, provocando danos à pavimentação. 2. Durante a instrução do feito não foram constatadas reiteraões relevantes por parte da sociedade empresária autuada. 3. O Procurador da República oficiante concluiu no sentido da ausência de elementos aptos a justificar a intervenção do MPF e, portanto, pelo arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.26.002.000232/2018-13 - Voto: 349/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CARUARU-PE

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRANSPORTE DE PACIENTES PARA FINS DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO. MUNICÍPIO DE BELO JARDIM/PE. IRREGULARIDADES SANADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado com o fim de apurar eventual interrupção pelo Município de Belo Jardim/PE do serviço público de transporte de pacientes para fins de tratamento fora do domicílio - TFD. 2. Instada a se manifestar, a municipalidade informou que o referido serviço público de transporte não foi efetivamente interrompido e se encontra em pleno funcionamento. 3. Relativamente aos atrasos nos pagamentos ao prestador especificado, argumentou que estão sendo pagos, e conforme a programação financeira do Município, há previsão de regularização de todos os pagamentos pendentes até o mês de julho. 4. O representante não apresentou resposta que refutasse as afirmações do Município de Belo Jardim. 5. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o argumento de que as irregularidades narradas na peça inaugural foram sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.26.004.000195/2019-12 - Voto: 405/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SALGUEIRO/OURICURI

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PERÍCIA. FALTA DE ATENDIMENTO PELO INSS. MÉDICOS EM LICENÇA POR MOTIVO DE SAÚDE À ÉPOCA DAS DATAS AGENDADAS PARA REALIZAÇÃO DO EXAME. ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS DE REGULARIZAÇÃO ADOTADAS PELO INSTITUTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.28.000.000431/2019-58 - Voto: 480/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV. AMPLIAÇÃO DO COFINANCIAMENTO POR PARTE DA UNIÃO. IMPOSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. 1. Inquérito civil instaurado com base em encaminhamento feito pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN, tendo por finalidade apurar suposta omissão da União quanto à ampliação do

cofinanciamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV no município, nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução nº 01/2016 do CNAS e art. 6º, §5º, da Portaria nº 134/2013 do Ministério do Desenvolvimento Social. 2. Instruído o feito, obteve-se da União a informação de que após o ano de 2013 não houve disponibilidade orçamentária que viabilizasse a expansão do cofinanciamento federal, bem como da capacidade de atendimento do programa, mas que no município de Parnamirim, das 2070 vagas disponíveis para atendimento com subsídio do governo federal, apenas 1739 estariam em uso, estando 331 vagas ociosas com subsídio já disponível. 3. O feito foi arquivado por ausência de irregularidade, uma vez que a negativa de expansão do cofinanciamento da União para o SCFV se deu em razão da indisponibilidade orçamentária, não tendo decorrido de ato omissivo do administrador público passível de correção pela via da intervenção ministerial. 4. Ilegalidade não demonstrada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.29.011.000392/2019-22 - Voto: 352/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
URUGUAIANA-RS

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, para apurar suposta omissão da Direção do Instituto Federal Farroupilha (IFF) - Campus Alegrete/RS, quanto à alegação de servidora que afirma ter sido vítima de uma possível tentativa de intoxicação por produto desconhecido despejado na sala em que trabalha naquela instituição de ensino. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "constata-se nos autos que a direção da Instituição e os demais servidores comunicados inicialmente do incidente, tomaram medidas a fim de extinguir o problema ocasionado, o que afasta eventual postura desidiosa por parte do IFF". 2.1. Ressaltou, ainda, que o caso foi objeto da Notícia Crime nº 08436.001362/2019-8, encerrada pelo Departamento de Polícia Federal, por inexistência de materialidade, tendo em vista que a perícia realizada em 14/10/2019 não identificou substância tóxica no local nem nas análises laboratoriais. 3. Notificada, a representante apresentou recurso, em que alega que está executando suas atividades fora do local de trabalho, pois em 23/1/2020, "fui ao local e, já ao abrir a porta, tive a sensação de os lábios engrossar e pinicar (ardor) e, em poucos segundos, senti sensação ruim ao respirar: dificuldade respiratória". 4. O membro oficiante desproveu o recurso e manteve a promoção de arquivamento por entender insubsistentes os motivos apresentados pela recorrente para o prosseguimento do feito. 5. Conforme informações prestadas pelo Instituto Federal Farroupilha, assim que notificada do ocorrido, foi providenciada a limpeza da sala, o que foi repetido posteriormente após orientações da vigilância sanitária, o que afasta a alegada negligência da

instituição. 6. Tampouco foi localizada a presença da suposta substância tóxica, em perícia realizada pela Polícia Federal, tanto no local quanto em exames laboratoriais, o que não justifica o prosseguimento do feito. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.30.001.003984/2016-51 Voto: 338/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. VAGAS DE RESIDÊNCIA PROFISSIONAL ACESSÍVEIS APENAS A CANDIDATOS QUE TIVESSEM CONCLUÍDO O ENSINO SUPERIOR HÁ NO MÁXIMO 2 ANOS. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. 1. Inquérito civil instaurado com finalidade de apurar possíveis irregularidades no processo de seleção de candidatos às vagas do Programa de Pós-Graduação na modalidade de Residência Multiprofissional em Vigilância Sanitária do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (INCQS/FIOCRUZ), deflagrado por meio do Edital nº 01, de 13/09/2016. 2. Aduz o representante que o item 1.3 do ato convocatório viola o princípio da isonomia, em virtude de prever que as vagas do Programa somente seriam acessíveis aos candidatos detentores de títulos de Biologia, Medicina Veterinária, Biomedicina, Microbiologia e Imunologia ou Nutrição que tivessem concluído o ensino superior há no máximo dois anos. 3. Durante a instrução do feito, informou o Ministério da Educação que o edital em questão foi construído no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem), o qual seria iniciativa emergencial e experimental destinada a executar ações integradas visando aos jovens brasileiros de 15 a 29 anos, de forma a proporcionar qualificação profissional, de acordo com o art. 13, §1º, da Lei nº 11.129, de 30/06/2005. 4. Desta forma, concluiu que haveria razoabilidade da instituição acerca da exigência de intervalo máximo entre a obtenção do diploma de graduação e o ingresso no programa de residência. 5. Diante destas informações, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que não configurada irregularidade no certame em foco apta a justificar a atuação do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.34.001.008755/2018-46 - Voto: 392/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 4ª REGIÃO. PREVISÃO EDITALÍCIA NO ITEM 1.9 DO EDITAL N. 1/2018 DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS EM CADASTRO DE RESERVA SEREM NOMEADOS PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS. VEDAÇÃO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NÃO PODE SER REALIZADA PARA SUPRIR UM CARGO EFETIVO, MAS APENAS NO CASO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. NOTÍCIA DA AUTARQUIA DE QUE NÃO REALIZOU NENHUMA CONTRATAÇÃO NESTES MOLDES. REALIZAÇÃO DE ACORDO PELO ÓRGÃO DE CLASSE NO SENTIDO DE QUE NÃO APLICARIA EM NENHUMA HIPÓTESE, NO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO, A CLÁUSULA 1.9 DO EDITAL N. 1, DE 01.10.2018. I. IRREGULARIDADES SANADAS. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.34.003.000218/2019-19 - Voto: 484/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA. NÃO ATINGIMENTO DA META. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES/SP. MEDIDAS ADOTADAS PELOS GESTORES PÚBLICOS PARA MELHORAR A TAXA DE COBERTURA. NÃO JUSTIFICADA A INTERVENÇÃO DO MPF. 1. Procedimento preparatório instaurado para identificar a razão da falta de acesso da população feminina a exames de mamografia ofertados pelo SUS no Município de Presidente Alves/SP, considerando que dados coletados no bojo do Inquérito Civil nº 1.34.001.007738/2016-20, em trâmite na Procuradoria da República no Estado de São Paulo, indicam que, na região de Bauru, não houve o cumprimento da meta de cobertura, estabelecida em 70% dessa população (entre 50 e 69 anos de idade em 2018). 2. Realizada a instrução do feito, identificou-se que: (i) dentre as razões que contribuem para o não cumprimento da meta estipulada está a baixa procura dos utentes pelos exames, não havendo problemas na oferta de vagas e (ii) a Diretoria Regional de Saúde listou uma série de medidas que foram adotadas para melhorar a taxa de cobertura e melhor orientação da população feminina, inclusive mediante campanhas educativas, sendo certo que todos os agentes envolvidos estão sendo continuamente orientados, além de estarem sendo executadas campanhas de orientação e busca ativa. 3. Nesse contexto, não vislumbrando a necessidade de intervenção ministerial voltada à responsabilização dos gestores públicos envolvidos, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.34.008.000217/2019-24 - Voto: 365/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROINFÂNCIA. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DE OBRA DE INFRAESTRUTURA FÍSICA DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS/SP. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. DEMONSTRAÇÃO DE QUE A OBRA FOI CONCLUÍDA E A ESCOLA ESTÁ EM EFETIVO FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.34.009.000106/2019-16 - Voto: 433/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PRES.
PRUDENTE-SP

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP. REGISTROS DE PROCEDIMENTOS NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO SUS, VINCULADOS À REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL. PORTARIA N. 3.659/2018 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DETERMINOU A SUSPENSÃO DE REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO INCENTIVO DE CUSTEIO MENSAL DE 2 UNIDADES INTEGRANTES DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS) NAQUELA MUNICIPALIDADE, CASO AS PENDÊNCIAS DE REGISTROS DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS NO SERVIÇOS DA RAPS NÃO FOSSEM SANADAS. REGULARIZAÇÃO DOS REGISTROS. SUSPENSÃO DOS REPASSES NÃO VERIFICADA. CONTINUIDADE DO SERVIÇO. PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NÃO JUSTIFICADO. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.34.026.000083/2019-23 - Voto: 465/2020 Origem: PROCURADORIA

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. RELATÓRIOS DE VISTÓRIAS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP, DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO PRONTO SOCORRO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA. NOSOCÔMIO NÃO RECEBE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DIRETAMENTE DA UNIÃO PARA O CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO SUS. VERBAS FEDERAIS NÃO ENVOLVIDAS NA HIPÓTESE EM APREÇO. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.35.000.000909/2019-13 - Voto: 351/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EXECUÇÃO DE CONVÊNIO. IRREGULARIDADES. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. MEDIDA ADOTADA AFIGURA-SE BASTANTE PARA RECOMPOR O ERÁRIO. 1. Procedimento preparatório destinado a apurar execução do Convênio nº 760318/2011, cujo objeto seria a aquisição de equipamentos e materiais de informática para estruturação da Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia/SE. 2. Execução financeira de 82,34% do pactuado. 3. Instauração de Tomada de Contas Especial, visando ao ressarcimento do débito gerado ao Ministério da Saúde. 4. Neste cenário, o Procurador da República oficiante reputou suficientes as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde com vistas a recompor o erário lesado, destacando que, caso sejam apontados indícios concretos de desvio de recurso na Tomada de Contas Especial, o MPF será notificado para fins de repressão às condutas eventualmente apuradas. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.36.000.001148/2017-18 Voto: 337/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relator(a): Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA RECORRENTE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA AUTUADA. 1. Procedimento instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades referentes ao transporte de cargas com excesso de peso em rodovias federais pela TNS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. 2. Durante a instrução do feito, apurou-se o registro de apenas duas autuações em desfavor da sociedade empresária nos últimos cinco anos. 3. Assim, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, ante a inexistência de conduta reiterada da representada, bem como da necessidade de uniformizar o tratamento dado aos Procedimentos Extrajudiciais sobre transporte com excesso de carga, de modo a selecionar aqueles casos mais relevantes para que tal assunto não inviabilize a atuação do MPF e da Justiça Federal na região nas demais matérias. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.21.003.000025/2019-16 - Voto: 340/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-
MS

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação sigilosa, em que o manifestante relata que a sede, que faz parte do Projeto de Assentamento Santo Antônio, na área destinada à CUT, estaria sendo adquirida por um empresário do Paraná (proprietário de uma loja de materiais de construção). 1.1. De acordo com o representante, a casa poderia ser utilizada como escola ou como outro benefício aos assentados do PA, sendo que que ela estava desocupada e, atualmente, estava sendo reformada para moradia. 2. O Instituto Nacional de Colonização e da Reforma Agrária (INCRA) informou que o imóvel sede da Fazenda Santo Antônio pertence ao PA Caburey - Núcleo 2 e que tal área foi cedida à Prefeitura Municipal de Itaquiraí. 2.1. Juntado aos autos o Contrato de Concessão de Uso CRT/INCRA/MS/Nº 1900012017, objetivando a cessão dos Núcleos Sociais do PA Caburey para utilização em favor da concessionária, com a finalidade de construção de obras de interesse social, como escola, posto de saúde, instalação de igrejas, cooperativas, clubes sociais e campos recreativos. 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/MS, por ausência de atribuição federal, sob o fundamento de que os imóveis foram cedidos ao município de Itaquiraí para destinação em favor dos assentados e, portanto, eventuais irregularidades teriam sido supostamente praticadas pela administração municipal. 4. Contudo, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul promoveu o arquivamento do feito, por não acolher o declínio de atribuição, e comunicou a decisão ao MPF, entendendo que "o citado bem público permanece sob a titularidade do INCRA, que integra a estrutura da administração pública federal. A utilização do

mesmo pelo Município de Itaquiraí se deu através da modalidade de cessão de uso, que de acordo com a legislação civil não implica na transmissão da titularidade do imóvel". Acrescentou que "mesmo que esta obrigação seja imputada ao Município de Itaquiraí por conta dos termos do respectivo instrumento de concessão de uso, permanece íntegro o interesse da União sobre o imóvel, já que integrante de seu patrimônio próprio". 5. O membro oficiante reiterou o declínio de atribuição, argumentando que a titularidade do bem não interessa ao objeto da questão, já que o que se discute é o suposto abandono do imóvel. 6. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação. 7. O declínio de atribuição não se justifica na etapa em que o feito se encontra. O imóvel de que se cuida, apesar de cedido, permanece sob a titularidade da União, podendo o INCRA rescindir o contrato de concessão de uso, caso o município não cumpra com o que fora acordado, conforme expressamente consignado na cláusula nona do acordo, verbis: "é lícito às partes contratantes, desde que estejam em dia com as obrigações ora assumidas, rescindir o presente contrato antes do final do prazo constante da cláusula oitava". 8. A corroborar esse entendimento, a cláusula sétima do referido contrato prevê o ingresso no imóvel, a qualquer tempo, de representante do INCRA, pra fins de fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, o que demonstra que permanece o interesse da autarquia federal sobre a área. 9. Dessa forma, deve o INCRA ser instado para informar se tem conhecimento das irregularidades apontadas na representação e as providências adotadas para proteção do patrimônio público federal. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, com retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito, observado o Princípio da Independência Funcional.

089. Processo: 1.17.002.000057/2018-73 - Voto: 468/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
COLATINA-ES

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF - CIMPF. CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. SUSCITANTE: PRM DE COLATINA/ES. SUSCITADO: PR/ES. EDUCAÇÃO. DIPLOMA/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. SUPOSTA IRREGULARIDADE POR PARTE DE INSTITUIÇÃO PRIVADA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, NA COBRANÇA INDEVIDA PELA EMISSÃO DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO. ESCLARECIMENTOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO NO SENTIDO DE QUE APENAS REPASSA AO ALUNO A COBRANÇA EFETUADA PELA

UNIVERSIDADE FEDERAL RESPONSÁVEL PELO REGISTRO DO DIPLOMA. MANIFESTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UF/ES SUSTENTANDO A REGULARIDADE DA COBRANÇA DIRIGIDA ÀS INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA O REGISTRO DOS DIPLOMAS DE SEUS ALUNOS. POSICIONAMENTO DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NO SENTIDO DA REGULARIDADE DA COBRANÇA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DA PR/ES PARA A PRM DE COLATINA/ES PARA APURAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE DO REPASSE DA COBRANÇA AOS ESTUDANTES, PELA INSTITUIÇÃO PRIVADA. CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO SUSCITADO PELA PRM/ES. DECISÃO PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITANTE, DIANTE DA REGULARIDADE DA CONDUTA DA UF/ES. RECURSO INTERPOSTO PARA REITERAR A IRREGULARIDADE DA COBRANÇA DA UNIVERSIDADE FEDERAL. PELA NÃO RETRATAÇÃO DA DECISÃO, COM REMESSA AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA PARA SOLUÇÃO DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não retratação da decisão, com remessa ao Procurador-Geral da República para a solução do Conflito de Atribuição.

090. Processo: 1.30.001.001116/2018-07 - Voto: 347/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o tempo transcorrido entre o diagnóstico, o resultado de biópsia e o início de tratamento de casos de câncer de mama, bem como a possibilidade de implantação do chamado "atendimento integrado" no âmbito das unidades de saúde federais do Rio de Janeiro, conforme experiência relatada pela Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM). 2. Preliminarmente, o membro oficiante determinou a remessa de cópia dos autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para ciência e adoção das providências que entender cabíveis em caráter nacional, prosseguindo o feito em relação às unidades de saúde no âmbito do Estado e do Município do Rio de Janeiro. 3. Após instrução, o membro oficiante declinou da atribuição à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, para adoção das providências que julgar cabíveis, considerando a existência do PI 20001616-2017 acerca do mesmo tema, sob os seguintes fundamentos: a) se trata de responsabilidade do gestor local do SUS (Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e as respectivas Secretarias Municipais) estruturar a Rede de Atenção à Saúde, definindo estratégias e soluções para o atendimento adequado de sua população; b) as unidades da rede federal de saúde do Rio de Janeiro, por serem de atendimento terciário, atuam essencialmente após as etapas do "atendimento integrado", ou seja, posteriormente ao diagnóstico, o resultado da biópsia e o início do tratamento dos casos de câncer de mama e c) as dificuldades relatadas por algumas unidades no cumprimento do prazo da Lei nº 12.732/2012, tais como falta de insumos ou carência de pessoal, já são objeto de inquéritos no

âmbito da PR/RJ ou mesmo ações judiciais em curso. 4. Não é cabível o declínio de atribuição para órgão externo ao Ministério Público, diante da previsão constante do art. 15, § 2º, in fine, da Lei Complementar nº 75/93 de que sempre que "a ação cabível não incumbir ao Ministério Público, o caso, com os elementos colhidos, será encaminhado à Defensoria Pública competente". PELO RECEBIMENTO DO DECLÍNIO COMO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DO FEITO À ORIGEM, PARA QUE SEJA ENCAMINHADA CÓPIA DOS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento do declínio como promoção de arquivamento, com retorno do feito à origem, para que seja encaminhada cópia dos autos à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

091. Processo: 1.11.000.001075/2019-97 - Voto: 410/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS NO CAMPUS DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS (IFAL). CARÊNCIA NA ESTRUTURA DA BIBLIOTECA. FALTA DE ESPAÇO FÍSICO, DE MATERIAIS E DE SERVIDORES AUXILIARES. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO REDUZIDO. NECESSIDADE DE INFORMATIZAÇÃO. SEDE PROVISÓRIA. OBRA DO NOVO EDIFÍCIO EM FASE DE CONCLUSÃO. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO JUSTIFICADO. SERVIDORES SUFICIENTES À DISPOSIÇÃO. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA FORNECIDOS. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS TOMADAS. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.11.000.001489/2019-16 - Voto: 373/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que a manifestante se insurge contra o indeferimento de seu pedido de reconhecimento de diploma estrangeiro junto à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). 1.1. Informa que propôs ação judicial (Processo nº 5009092-07.2018.4.03.6000), que está em tramitação na Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, contra a Universidade e a União para obter o reconhecimento do

mestrado. Aduz que se sentiu prejudicada tanto pelo indeferimento do reconhecimento quanto pela demora da tramitação do processo judicial. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que a questão foi judicializada e que a insatisfação demonstrada pela representante insere-se no plano do interesse individual disponível. 3. Notificada, a representante apresentou recurso, em que alega que a questão tem relevância social, pois é professora da Educação Básica do Estado de Alagoas e foi liberada para cursar seu mestrado, sem prejuízo de seus vencimentos. 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.14.000.002936/2019-42 - Voto: 357/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPRESENTANTE REQUER ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA SUA INTEGRAÇÃO AO QUADRO REMUNERADO DOS OFICIAIS DA ATIVA DA MARINHA DO BRASIL. ALEGAÇÃO DE QUE, QUANDO FOI DESIGNADA PARA REALIZAR INSPEÇÕES DE SAÚDE EM NAVIOS NA BASE NAVAL DE ARATU, SUA IRMÃ FOI ENCONTRADA PELOS VIZINHOS TRANCADA NA COZINHA DA CASA EM QUE MORAVAM JUNTAS, TENDO DESENVOLVIDO QUADRO PSICÓTICO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.16.000.002887/2018-92 - Voto: 326/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ELEIÇÕES. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação sigilosa, para apurar suposta irregularidade nas eleições nacionais para o Sistema CFA/CRA do Conselho Federal de Administração, que ocorreram em outubro de 2018, consistente no fato de que o candidato eleito para o cargo de Conselheiro Federal pelo Estado do Rio de Janeiro encontrava-se supostamente inelegível, nos termos da Resolução Normativa CFA nº 523/2017. 2. De acordo com o art. 6º, II, da referida Resolução, "é inelegível o candidato que tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável

que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição". 3. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) o representado teve suas contas referentes aos exercícios de 1997 a 2001 julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas da União; b) contudo, "o tema é controverso, especialmente em virtude da Lei nº 9.649/1998, que atribuiu personalidade jurídica de direito privado aos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, de forma que tal disposição foi posteriormente declarada inconstitucional, no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.717-6/DF"; c) apesar de atualmente se ter consolidado o entendimento de que todo gestor de recursos públicos possui o dever de prestar contas, independente de personalidade jurídica, no período pelo qual o representado teve suas contas julgadas irregulares, havia relevante dúvida e incerteza jurídica acerca da necessidade ou não de prestação de contas por parte dos conselhos e d) eventual ação judicial, com o objetivo de corrigir os fatos narrados na representação, demandaria tempo e recursos públicos, com elevado risco de se prolongar a ponto de perder o objeto, considerando o caráter transitório do exercício do mandato por parte do representado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.16.000.003214/2018-50 - Voto: 425/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. REMESSA DA 3ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LICITAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação da Associação Brasileira de Médicos com Expertise de Pós-Graduação (ABRAMEPO), para apurar suposta irregularidade perpetrada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pela Associação Médica Brasileira (AMB) consistente na recusa de reconhecimento dos cursos de especialização lato sensu oferecidos pela representante como títulos de especialidade médica. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento, em síntese, de que "a possibilidade do reconhecimento dos cursos de especialização lato sensu oferecidos pela Abramepo como títulos de especialidade médica, o que, de acordo com as normas do MEC e com o artigo 9º do Decreto n. 8.516, de 10 de setembro de 2015 - que regulamenta o Cadastro Nacional de Especialistas -, não seria possível. Requer-se, desse modo, por meio do oferecimento de cursos de pós-graduação a inovação no ordenamento jurídico a fim de que se possa reconhecer esses cursos válidos como títulos de especialidade médica, o que não encontra respaldo jurídico". 3. Notificada, a representante apresentou recurso. 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento. 5. O feito foi

remetido à 1ª CCR que, por meio de decisão monocrática da Coordenadora, enviou à 3ª CCR. A 3ª CCR homologou parcialmente o arquivamento e devolveu o feito à 1ª CCR, por entender que as supostas irregularidades em contratação sem licitação por autarquia estariam a cargo deste Colegiado. 6. Em suas razões recursais, a representante alega que por ser uma Associação Médica Brasileira uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado "jamais poderia conveniar com o Conselho Federal de Medicina, autarquia federal criada por lei e exercente de atividade típica de Estado cuja atribuição é a fiscalização profissional (...)". 7. A legalidade do convênio firmado entre o Conselho Federal de Medicina, a Comissão Nacional de Residência Médica e a Associação Médica Brasileira já foi objeto de análise pelo MPF, nos autos do IC nº 1.16.000.001492/2014-49, arquivado por ausência de irregularidade e homologado pelo NAOP1/PFDC, tendo em vista que encontra previsão legal no Decreto nº 8.516/15, que regulamenta a formação do Cadastro Nacional de Especialistas de que trata a Lei nº 6.932/81. 8. No mesmo sentido, decisão judicial reconhece o caráter lícito do convênio: "as resoluções 1.634/2002 e 1.763/2003 do Conselho Federal de Medicina não extrapolam os limites da lei, uma vez que apenas dispõem sobre o convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o CFM, a Associação Médica Brasileira - AMB e a CRNM, nos termos das regras previstas nos arts. 1º e 6º da Lei 6.932/81" (TRF-1/AC 00316431320074013800, e-DJF1 Data: 27/2/2015 - Relatora: Des. Maria do Carmo Cardoso)". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.18.001.000361/2017-11 Voto: 499/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE NO ESTADO DE GOIÁS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE DA SRTE NA CIDADE DE ANÁPOLIS/GO EM RELAÇÃO À ACESSIBILIDADE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. IMÓVEL EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA NORMA NBR 9050 (RESPONSÁVEL PELAS ORIENTAÇÕES ACERCA DA ACESSIBILIDADE A EDIFICAÇÕES, MOBILIÁRIO, ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS URBANOS). MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE DA SRTE EM ANÁPOLIS. PERDA DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.19.004.000199/2014-12 Voto: 434/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ALOCAÇÃO DE RECURSOS. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA/MA. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE. RELATÓRIO DE AUDITORIA DO DENASUS. RECOMENDAÇÃO Nº 005/2015/PRM-BACABAL/MA. VISTORIA IN LOCO PELO MPF. CONSTATAÇÕES REGULARIZADAS. PENDENTE CUMPRIMENTO QUANTO À DISPOSIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DE SAÚDE MENTAL, QUE FORAM POSTERIORMENTE REGULARIZADAS E COMPROVADAS. PENDENTE COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS EM TREINAMENTO. CURSO DE CAPACITAÇÃO PREVISTO. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.22.002.000430/2017-45 - Voto: 427/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG
Eletrônico

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. ACÚMULO INDEVIDO DE CARGO DE MÉDICO POR SERVIDOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (UFTM) E CARGO DE ANALISTA EM AUDITORIA E REGULAÇÃO/MÉDICO DO MUNICÍPIO DE UBERABA. OPÇÃO PELO CARGO OCUPADO NA UFTM. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.22.003.000181/2019-40 - Voto: 385/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG
Eletrônico

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado, a

partir de representação da Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia, para apurar possíveis irregularidades na escala elaborada pelo Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia para realização de cateterismos pela equipe contratada pelo Hospital Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro, que passaria a ser apenas nas sextas-feiras de manhã. 1.1. Ressaltou, ainda, que no dia 18/2/2019 o equipamento que estava em uso apresentou problemas técnicos, o que gerou a suspensão dos exames que seriam realizados às sextas-feiras. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "após diversas diligências empreendidas nos autos, notadamente junto ao HC-UFU, restou evidenciado que o segundo aparelho de hemodinâmica está funcionando normalmente e que a equipe de cardiologia do município está usando a estrutura do Serviço de Hemodinâmica do hospital nos dois períodos das sextas-feiras para realização de cateterismo cardíaco". 2.1. Destacou, ainda, que "o MPF propôs ação visando a regularização da fila de pacientes cardíacos que aguardam pela realização de diversos procedimentos, autuada sob o nº 1004073-06.2019.4.01.3803 e em trâmite na 3ª Vara Federal de Uberlândia, que já resultou no bloqueio e transferência para as contas do Município de, aproximadamente, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), quantia que já está sendo utilizada para realização de procedimentos cardíacos, inclusive na rede privada". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.22.014.000222/2019-79 - Voto: 363/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS. EDITAL N. 73/2019. ALEGADO DESRESPEITO AO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PELA SOLICITAÇÃO DE PRODUÇÃO DE ARTIGO DE OPINIÃO, SENDO QUE O EDITAL EXIGIA A HABILIDADE PARA PRODUZIR TEXTOS RELACIONADOS À ESFERA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM EDITAL ACERCA DO GÊNERO TEXTUAL A SER COBRADO DURANTE A SELEÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.25.007.000139/2019-87 - Voto: 378/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir do Ofício nº 171/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das seguintes obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Antonina/PR: a) ID 1008434 - Termo de Compromisso PAC2 8.168/2014 - construção de quadra escolar coberta 001/2013 e b) ID 1017102 - Termo de Compromisso PAC2 10.821/2014 - creche/pré-escola 001. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação expressamente destacou que quanto à referência ID 1017102, relativo ao Termo de Compromisso PAC2 10821/2014, não houve repasse de recursos ao ente municipal e que a obra encontrava-se cancelada; b) em relação ao ID 1008434, referente ao Termo de Compromisso PAC2 8168/2014, a obra foi cancelada e houve repasse de recursos federais, porém a prestação de contas foi aprovada parcialmente, sendo apurado prejuízo ao erário no valor original de R\$ 4.827,43 e c) "o suposto dano que justificou inclusive a instauração desse procedimento foi solucionado pela devolução dos valores transferidos para a construção da quadra, não competindo a este órgão ministerial a execução de pequena parcela que a União entende devida, que aliás como o próprio ente menciona sequer justifica a instauração de instauração de procedimento de tomada de contas". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.26.000.000930/2018-39 - Voto: 356/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (IFPE). PROCESSO DE MATRÍCULA. SISTEMA INFORMATIZADO ACADÊMICO. GRADE DE DISCIPLINAS. SUPOSTAS MODIFICAÇÕES ARBITRÁRIAS. IRREGULARIDADE SANADA PELO INSTITUTO. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOLICITADAS PELO MPF À REPRESENTANTE. RESPOSTA. AUSÊNCIA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INVIABILIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.26.005.000174/2016-36 Voto: 417/2020 Origem: PROCURADORIA

DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GARANHUNS/ARCOV.

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. BOLSAS DE MESTRADO. PROFLETRAS. CAPES. CONCESSÃO A APENAS PARTE DOS ALUNOS. LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. REGRA EDITALÍCIA ESPECÍFICA. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. ATRASOS NOS PAGAMENTOS AOS CONTEMPLADOS. INTERESSE PRIVADO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades relativas à falta do repasse de bolsas do Programa de Mestrado Profissional em Letras - PROFLETRAS aos alunos da Universidade Federal Rural de Pernambuco, Campus Garanhuns (UFRPE/UAG), uma vez que apenas parte dos alunos foi contemplada, e mesmos estes teriam deixado de receber o benefício por alguns meses. 2. Como se vê a insurgência se dá quanto ao quantitativo de bolsas concedidas e quanto às falhas nos respectivos pagamentos. 3. A Unidade Acadêmica de Garanhuns - UAG foi instada quanto ao primeiro ponto, tendo esclarecido, em resposta, que o Programa Mestrado Profissional em Letras é estruturado em Rede Nacional e que a classificação nacional de bolsistas aptos à percepção da vantagem é homologada pela Coordenação Nacional do Programa, estando, porém, condicionada à limitação orçamentária da CAPES, que nos últimos anos sofreu forte redução, com reflexos diretos sobre uma disponibilidade já limitada de bolsas, de modo que não seria possível sua extensão a todos os mestrandos, havendo regra específica quanto a isso embutida no respectivo ato convocatório. 4. Quanto ao segundo ponto não houve apuração uma vez que, por se tratar de interesse puramente patrimonial atinente à percepção material do benefício, sua persecução descaberia ao escopo da tutela ministerial. 5. Diante, então, da ausência de irregularidade a ser cerceada ou reparada, a Procuradora oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.29.000.001069/2013-18 Voto: 432/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, em que o manifestante alega que, no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial (PAR) instituído pela Lei nº 10.188/2001, a Caixa Econômica Federal elabora contratos leoninos com os destinatários do programa, pois o pacto não prevê cláusulas que protejam o trabalhador de baixa renda de eventos como desemprego ou o gasto com doenças, abusos de taxas condominiais, dentre outras. 2. O Procurador da República então oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que a representação

noticia caso marcadamente individual. Salientou, ainda, que a revisão judicial de contratos massificados se viabiliza pela anulação de cláusulas abusivas e não com a inclusão de outras cláusulas e que as situações narradas pelo representante são passíveis de discussão judicial, por meio de demandas individuais. 3. Contudo, a 1ª CCR não homologou o arquivamento, determinando o retorno do feito à origem, para que fossem ouvidos a Caixa Econômica Federal e do Ministério das Cidades sobre a possibilidade de previsão nos contratos celebrados, no âmbito do referido programa, de cláusulas que disciplinem as consequências jurídicas para as contingências sociais como as narradas pelo representante, adequando o programa às suas finalidades sociais (45ª Sessão Extraordinária de 26/10/2016). 4. Após instrução, o membro oficiante promoveu novo arquivamento do feito, sob o fundamento de que "frente aos argumentos trazidos pela CEF referentes à inviabilidade da instituição de um seguro para cobertura de contingências sociais nas parcelas de financiamento dos programas PAR e PMCMV e considerando que não existe norma jurídica capaz de obrigar a Caixa Econômica Federal ou a União a estabelecerem referida espécie de seguro, ou mesmo a arcarem com as despesas correlatas à situação referida, não há outras medidas a serem adotadas no âmbito do presente inquérito". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.29.000.001069/2018-14 - Voto: 488/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de matéria jornalística publicada no Jornal Correio do Povo de Porto Alegre/RS em 24/3/2017, para apurar possível escassez de recursos federais para o Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR), o que poderia inviabilizar os trabalhos científicos na estação Antártica Brasileira (Estação Comandante Ferraz), bem como provocar desperdício de recursos públicos já investidos. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, a partir de informações prestadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) de que foi realizada uma nova Chamada Pública em 2018; o financiamento das propostas aprovadas com recursos no valor global de R\$ 18.028.000,00; a possibilidade de alocação de bolsas de formação de jovens pesquisadores antárticos; a aprovação de 17 projetos distribuídos entre as cinco faixas de financiamento em variadas áreas de pesquisa e o aumento substancial decorrente do novo edital de pesquisas para o PROANTAR de cerca de R\$ 3,5 milhões para R\$ 18 milhões). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.29.011.000210/2018-32 - Voto: 440/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
URUGUAIANA-RS

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS (PPCI) NA UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA (URCAMP) E NA ESCOLA RAYMUNDO CARVALHO (QUE FUNCIONA EM ANEXO AO PRÉDIO DA URCAMP). EXISTÊNCIA DE ALVARÁ EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COM VALIDADE ATÉ 20 DE AGOSTO DE 2024. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.30.001.003523/2013-36 Voto: 329/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER (INCA). SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO. TÉCNICOS DE ENFERMAGEM ESTARIAM ATUANDO EM PLANTÕES REMUNERADOS COM ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR (APH) COMO ENFERMEIROS. A SUPOSTA IRREGULARIDADE FOI AFASTADA APÓS ANÁLISE DAS ESCALAS DE TRABALHO DE JANEIRO A ABRIL DE 2013 EM CONJUNTO COM AS ESCALAS DE APH DO MESMO PERÍODO. POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS. INSTAURADOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES, SENDO QUE AS SITUAÇÕES FORAM REGULARIZADAS POR DECISÕES JUDICIAIS, APOSENTADORIA DOS SERVIDORES OU PEDIDOS DE EXONERAÇÃO DE UM DOS CARGOS PÚBLICOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.30.005.000070/2019-41 - Voto: 503/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NITEROI-
RJ

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento

Preparatório instaurado, a partir de representação, em que a manifestante aponta supostas irregularidades relativas ao Edital de 2019 da Bolsa de Desenvolvimento Acadêmico da Universidade Federal Fluminense (UFF). 1.1. De acordo com a representante, a Bolsa de Desenvolvimento Acadêmico é financiada com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e deveria ser um auxílio financeiro aos alunos de baixa renda, contudo o edital obriga o aluno a cumprir 15 (quinze) horas semanais de trabalhos acadêmicos sob a supervisão de um professor-orientador (item 7.2.3 do Edital). 1.2. Reclama, ainda, da inviabilidade de acumular a referida bolsa com outras, a exemplo de bolsas de pesquisa, tendo em vista o teor do item 12.3 do Edital: "o estudante contemplado poderá acumular esta Bolsa com apenas mais um auxílio disponibilizado pela Divisão de Programas Sociais". 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, diante das informações juntadas aos autos: a) a Universidade esclareceu que a Bolsa de Desenvolvimento Acadêmico define como atribuição do bolsista a necessidade de "cumprir uma carga horária de quinze horas semanais distribuídas de forma que não ocorra prejuízo das suas atividades acadêmicas", com base em seu escopo que é de melhorar o desempenho acadêmico do docente pela participação em projetos interdisciplinares orientados por professores, devendo a carga horária ser destinada a estudos e reuniões; b) a comunidade acadêmica da UFF, por meio de seu Conselho Universitário, decidiu que a referida Bolsa, por toda a sua especificidade e com o objetivo de alcançar o maior número de alunos, não pudesse ser acumulada com outras bolsas, porém há possibilidade de acumular com outros auxílios proporcionados pela PROAES e c) o Ministério da Educação informou que compete a cada instituição federal de ensino superior implementar e executar as ações de assistência estudantil. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.32.000.000572/2018-67 - Voto: 446/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RORAIMA

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA. DSEI YANOMAMI. MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE CANDIDATA QUE NÃO PREENCHERIA OS REQUISITOS PARA O CARGO. ESCLARECIDO QUE A REPRESENTADA PARTICIPOU DE DOIS PROCESSOS SELETIVOS DISTINTOS, OBTENDO APROVAÇÃO APENAS PARA O CARGO DE EDUCADORA EM SAÚDE, SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO E RECRUTAMENTO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.33.006.000054/2019-37 - Voto: 435/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE LAGES-SC

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC) EM LAGES. REPRESENTANTE ALEGA QUE DETERMINADA PESSOA ESTARIA EXERCENDO ATIVIDADE DE PROFESSORA, MESMO NÃO TENDO FORMAÇÃO ACADÊMICA, AO MINISTRAR AULAS DE XADREZ DO PROJETO "EN PASSANT". ESCLARECIDO QUE SE TRATA APENAS DE UMA ATIVIDADE DE INTERAÇÃO ENTRE ALUNOS, PROFESSORES E COMUNIDADE, A FIM DE PROPAGAR O ESPORTE, NÃO CONFIGURANDO EXERCÍCIO IRREGULAR DE PROFISSÃO. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO, SEM APRESENTAR PROVAS E/OU FATOS NOVOS. MANTIDA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELO MEMBRO OFICIANTE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.34.001.004320/2019-11 - Voto: 495/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. TRANSPARÊNCIA. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP. SUSPOSTA FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO CONCURSO PÚBLICO. EVENTUAL FALHA NA PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS APROVADOS. PUBLICAÇÕES EFETUADAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DEFINIDOS NO EDITAL. IRREGULARIDADE NÃO IDENTIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.34.003.000210/2019-52 - Voto: 498/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE DUARTINA/SP. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DA META DE COBERTURA ESTABELECIDADA EM 70% DA POPULAÇÃO FEMININA ENTRE 50 E 69 ANOS DE IDADE EM 2018. ESCLARECIDO QUE O MUNICÍPIO VEM ADOTANDO PROVIDÊNCIAS PARA AUMENTO DE OFERTA DOS EXAMES. REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA E DE CAMPANHAS EDUCATIVAS PARA ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.34.005.000150/2018-77 - Voto: 353/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE FRANCA-
SP

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE ITUVERAVA/SP. PREVIDÊNCIA SOCIAL. AGÊNCIA. MÉDICOS. CONDIÇÕES DE TRABALHO. SALAS DE PERÍCIA COM DIVISÓRIA DE MEIA ALTURA. DEFICIÊNCIA NA ILUMINAÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA DOS CONSULTÓRIOS. INADEQUAÇÃO DO FLUXO DE SEGURADOS. NÚMERO DE MÉDICOS PERITOS SUPERIOR AO DE CONSULTÓRIOS. INSUFICIÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's). NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DE MATERIAIS. BANHEIROS DE TAMANHO REDUZIDO, COM VENTILAÇÃO INADEQUADA E SEM CESTAS DE LIXO COM TAMPA. AUSÊNCIA DE REGISTRO DA AGÊNCIA PERANTE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CREMESP) E CADASTRO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES), ALÉM DE NÃO POSSUIR LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO INSS, CUJO TEOR INDICA ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, COM A FINALIDADE DE SANAR AS IRREGULARIDADES MENCIONADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.34.008.000313/2019-72 - Voto: 426/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a situação de obra financiada pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), relacionada ao Proinfância no município de Limeira/SP. 2. Informações prestadas no sentido de que: a) a obra objeto do presente procedimento foi cancelada; b) não houve repasse de recursos pelo FNDE. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, esclarecendo que, inexistente o repasse de verba federal, não há dano ao erário a ser apurado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.34.023.000197/2018-12 - Voto: 380/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SAO
CARLOS-SP

Relator(a): Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do desmembramento do IC nº 1.34.001.000062/2018-13, para apurar suposto dano ao erário decorrente da má execução pela empresa OPTO ELETRÔNICA S/A e de suposta má fiscalização por parte do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação dos relatórios gerados em decorrência da habilitação às modalidades de incentivos fiscais oferecidos pela Lei nº 8.248/91 (Lei da Informática). 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "como se nota, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, conforme sugerido como linha de atuação ministerial, processou administrativamente os valores glosados e devidos pela empresa, não se podendo falar em possíveis desvios ou complacência na cobrança dos valores devidos, em especial em relação aos créditos fiscais a serem constituídos pela Receita Federal (em vista dos valores não aplicados em P&D e do longo e falho processo de análise dos investimentos e dos recursos apresentados pelas empresas), bem como procedeu ao cancelamento definitivo do benefício, com o consequente descredenciamento da empresa no programa". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.19.002.000272/2017-19 - Voto: 423/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS-
MA

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. SUSCITANTE: PRM CAXIAS/MA. SUSCITADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAXIAS/MA. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA. 1. Trata-se de notícia de fato autuada para apurar eventual ocupação irregular de lote de assentamento organizado pelo INCRA no Povoado Saúde/Município de São João do Sóter/MA. 2. Alegou o representante que é ocupante de lote no referido assentamento, que pessoa desconhecida tomou posse de uma gleba de terra construindo nesta uma casa e desmatando uma área de 10 (dez) linhas de roça. 3. Em apenso aos presentes autos a Notícia de Fato nº 1.19.002.000278/2017-96, pela qual o Ministério Público Estadual encaminhou representação formulada pelo mesmo representante narrando os mesmos fatos acima arrolados, bem como possível crime ambiental. 4. O membro do Ministério Público Federal suscitou conflito negativo de atribuição sob o fundamento de que o interesse na União é meramente reflexo, não havendo qualquer indício de irregularidade na organização e distribuição de lotes pela autarquia agrária. 4.1. Ponderou que "se no Povoado Saúde já há assentados sendo, inclusive constituída associação de moradores, os lotes ou glebas do Projeto de Assentamento já foram definitivamente distribuídos a candidatos inscritos no Programa de Reforma Agrária do Governo Federal." 4.2. Por fim, registrou que "o Superior Tribunal de Justiça já teve a oportunidade de decidir que casos de esbulho possessório em assentamentos do INCRA são de competência da Justiça Estadual, em razão da ausência de prejuízo ou ameaça a bens, serviços e interesses da autarquia federal (STJ, CC 121.147/PR/2014 e STJ, CC 121.150/PR/2013)." 5. A questão sobre possível desmatamento no projeto do assentamento está sendo tratada nos autos da NF nº 1.19.002000024/2014-25, no bojo da qual foi instaurado Inquérito Policial pela Delegacia de Polícia Federal em Caxias/MA para apuração dos fatos. 6. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação. 6. Com amparo na recente orientação firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Cíveis Originárias 924 e 1394, e das Petições 4706 e 4863, cabe à Procuradora-Geral da República decidir os conflitos de atribuição entre Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual. PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, QUE DETÉM A LEGITIMIDADE PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS VOLTADAS À SOLUÇÃO DO CONFLITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradora-Geral da República, que detém a legitimidade para a adoção das providências voltadas à solução do conflito.

117. Processo: 1.23.001.000426/2016-79

Voto: 448/2020

Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARABÁ-
PA

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. INSTITUTO SUPERIOR DE PESQUISA E ESTUDO FREIRIANO - ISPEF. CURSO DE PEDAGOGIA. DISCENTES RESIDENTES EM ABEL FIGUEIREDO/PA. ALEGAÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA PARA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRIVADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

118. Processo: 1.34.021.000398/2019-11 - Voto: 383/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUNDIAI-
SP

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO E PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). 1. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE VERBAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE REPASSADAS AO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP, NO QUE TANGE À MERENDA ESCOLAR. 2. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO A ALGUNS ITENS QUE POSSUÍAM INTERESSE FEDERAL, TAIS COMO, COMUNICAÇÃO AO FNDE DE FALHAS DO PROGRAMA, IDENTIFICAÇÃO DO PNAE NAS NOTAS FISCAIS, E AFINS. 3. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL QUANTO ÀS DEMAIS IRREGULARIDADES (QUESTÃO DE LIXOS COM ACIONAMENTO POR PEDAL, TELAS PROTETORAS, USO DE TALHERES DE PLÁSTICO, SE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS CONSUMEM DA MERENDA, ETC). 3. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO PARCIAL E DO ARQUIVAMENTO PROMOVIDOS, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição parcial e do arquivamento promovidos, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante.

119. Processo: 1.10.001.000019/2019-62 - Voto: 210/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CRUZEIRO DO SUL-AC

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO

SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE INDÍGENA DO HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS (HMTJ) NO ÂMBITO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO ALTO RIO JURUÁ - DSEI/ARJ. ALEGAÇÃO DE PROBLEMAS NO SITE EM QUE AS INSCRIÇÕES FORAM REALIZADAS, AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA NOTA INDIVIDUAL DE CADA CANDIDATO EM RELAÇÃO AOS CRITÉRIOS AVALIATIVOS, PRAZO RECURSAL EXÍGUO, DIVERGÊNCIA ENTRE A PRIMEIRA E A SEGUNDA LISTA DE CANDIDATOS QUE PARTICIPARIAM DA ENTREVISTA, NÃO OBSERVÂNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA DA SESAI. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ACATADA. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.11.000.001074/2019-42 - Voto: 395/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL. ATRASO NO PAGAMENTO AOS CONTRATADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO RECEPTORES DE DOCUMENTOS NO PROCESSO SELETIVO SISU 2019/2, EM RAZÃO DO CONTINGENCIAMENTO UNIVERSITÁRIO. LIBERAÇÃO DE RECURSOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. COMPROMISSOS ADIMPLIDOS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.14.000.000158/2020-91 - Voto: 411/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada com o fito de apurar supostas irregularidades praticadas pela Universidade Federal da Bahia - UFBA, a qual supostamente deixou de realizar as transferências interna e externa por meio de avaliação específica, passando a considerar para tal fim somente a nota obtida mediante o exame ENEM. 2. O membro oficiante indeferiu a instauração de inquérito civil por entender que não cabe ao ministério público a pretensão de impor o método utilizado pela universidade na seleção dos seus alunos, vez que estes métodos

estão de acordo com a legalidade, sob pena de ofensa à autonomia universitária. 3. Notificado, o representante interpôs recurso alegando, em síntese, que não está questionando o método de seleção adotado, mas sim a forma pela qual o método de seleção foi aplicado. No seu entendimento a UFBA deveria ter divulgado antecipadamente que o novo método seria baseado na nota do ENEM para que os interessados na transferência tivessem tempo hábil de participar do Exame Nacional. 4. O membro oficiante manteve a decisão de indeferimento pelo seus próprios fundamentos. **PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.14.006.000247/2018-62 - Voto: 407/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PAULO
AFONSO - BA

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do desmembramento do IC nº 1.14.006.000091/2016-56, para apurar a legalidade/proporcionalidade dos honorários contratuais pagos (ou a serem pagos) em ações ajuizadas pelo município de Tucano/BA com o fim de reaver diferenças pretéritas de complementação federal do FUNDEF. 1.1. No referido IC, foi expedida Recomendação ao município, orientando-o a: a) aplicar as verbas decorrentes de precatórios do FUNDEF exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino e valorização do magistério; b) suspender quaisquer pagamentos honorários advocatícios contratuais/convencionais que tenham sido fixados como percentual do proveito obtido com a ação judicial, promovendo, inclusive, a anulação do referido contrato e c) examinar os valores desses honorários para evitar o pagamento de valores desproporcionais ou lesivos ao erário. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista o acatamento da recomendação expedida pelo Ministério Público Federal, com o intuito de evitar a utilização de recursos do FUNDEF em ações não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica. 2.1. Em sua manifestação destacou ainda: a) que as matérias de possibilidade de pagamento de honorários contratuais por meio da requisição direta dos recursos dos precatórios do FUNDEF e de vinculação dos recursos dos precatórios às ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica, já são discutidas na Ação nº 73178- 40.2016.4.01.3400, b) que referida ação está em trâmite na 2ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, com execução suspensa a pedido da União; c) que a PRM/Paulo Afonso não possui atribuição para prática de atos processuais em ações intentadas perante a Seção Judiciária do Distrito Federal, caberia à Procuradoria da República no Distrito Federal, por meio de um dos seus Ofícios Cíveis, e se entender oportuno, acompanhar o deslinde da questão nos autos da Ação nº 73178- 40.2016.4.01.3400. 3. Remetida cópia integral dos autos à Divisão Cível da Procuradoria da República no Distrito

Federal para adoção das medidas que o Procurador Natural entender pertinentes. 4. A 5ª CCR não conheceu do arquivamento e remeteu os autos à 1ª CCR para análise. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.16.000.002716/2019-44 - Voto: 472/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. TRANSPARÊNCIA . 1. Trata-se de procedimento instaurado a partir de representação para apurar a negativa do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebraspe, em divulgar a relação de classificação para o cargo de Delegado da Polícia Federal dos candidatos não classificados após a prova objetiva. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: a) a suposta ilegalidade apontada pelo Representante diz respeito a ausência de divulgação da classificação de candidatos que não obtiveram a nota mínima para a classificação e para o prosseguimento nas demais etapas do certame; b) houve previsão no Edital de que a disponibilidade de classificação seria dos candidatos considerados aprovados, classificados e aptos para iniciarem as fases seguintes do concurso e; c) a jurisprudência tem considerado que somente é possível a intervenção do Poder Judiciário em concursos públicos nos casos de erros materiais em questões ou gabaritos de prova, flagrante ilegalidade, erro grosseiro, omissão da banca em corrigir respostas, erro material na soma aritmética de pontos, inclusão de matéria não prevista no edital, entre outros problemas de natureza formal, o que não é o caso dos autos. 3. Notificado, o representante interpôs recurso alegando, em síntese, que apenas os candidatos que obtiveram nota inferior a 48,00 pontos na prova objetiva não fazem em jus a ter sua classificação divulgada pela banca de acordo com o Edital, entretanto, conforme destacado anteriormente, o requerente foi aprovado com 70,0 0 pontos, e preencheu todos os demais requisitos exigidos, realizando inclusive a prova subjetiva. 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento sob o fundamento de que o recorrente afirma que foi aprovado com 70 pontos no concurso público, mas não apresenta o seu espelho de notas. Com efeito, a nota de todos candidatos aprovados na primeira fase está disponível no sítio http://www.cespe.unb.br/concursos/pf_18/arquivos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.16.000.002945/2019-69 - Voto: 485/2020 Origem: PROCURADORIA

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH. PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ESCOLHA DE OCUPANTES. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR. IRREGULARIDADE AFASTADA. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular, segundo a qual a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, gestora de 40 hospitais universitários país afora, estaria se valendo de critérios incompatíveis com a lisura do serviço público para nomear chefias de setores dentro de seus hospitais, uma vez que estaria se valendo do encaminhamento de currículos por parte de alguns funcionários para que a partir de uma seleção limitada formalizasse a escolha. 2. Como na representação formulada perante a PR/DF havia menção ao Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU-UFGD), o feito, nessa parte, foi encaminhado à Procuradoria da República em Dourados/MS para apuração específica. 3. Após ampla atividade instrutória, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos por entender que o fato noticiado estaria relacionado a cargos em comissão e funções de confiança de livre nomeação e exoneração, cujo provimento se baseia, de fato, em vínculo de confiança pessoal entre o responsável por sua escolha e o escolhido para o exercício das atribuições do cargo. 4. Irregularidade afastada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.17.004.000041/2018-41 - Voto: 409/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
LINHARES-ES

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA BR-101/ES, ENTRE OS KM 205,4 E 207,9. MUNICÍPIO DE IBIRACU/ES. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DO BAIRRO MONTE SECO - KM 206. REIVINDICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PASSARELA. OBRA NÃO PREVISTA NO CONTRATO DE CONCESSÃO, APÓS ESTUDO DE CONTAGEM E ORIGEM/DESTINO DE PEDESTRES, ALIADO AOS DADOS DE ATROPELAMENTO PASSADOS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E AO INTERESSE DAS COMUNIDADES LOCALIZADAS EM PERÍMETROS URBANOS. REPOSIÇÃO DOS PONTOS DE ÔNIBUS ÀS MARGENS DA BR 101. EQUIPAMENTOS DE RESPONSABILIDADE MUNICIPAL, EM SUA COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR E FISCALIZAR

TRANSPORTE COLETIVO URBANO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO QUANTO À INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS, A PRINCÍPIO, DE INCUMBÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU/ES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.20.000.000984/2019-07 - Voto: 479/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. ISENÇÃO PARA CANDIDATOS. LEI 13.656/2018. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ADEQUAÇÃO PROMOVIDA. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação sigilosa na qual o signatário apontou irregularidade no edital de concurso público nº 01/2019 do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso - CORE-MT, uma vez que nele não havia a previsão de isenção do pagamento de taxa de inscrição aos candidatos, em possível malferimento ao que dispõe a Lei nº 13.656/2018. 2. Inicialmente instado, o CORE-MT aduziu não ter perpetrado qualquer irregularidade, uma vez que, por supostamente não se submeter ao regime jurídico de direito público, não estaria obrigado a conceder isenções. 3. O MPF, no entanto, baseando-se em entendimento do TCU no sentido de que as entidades de controle do exercício profissional possuem natureza autárquica, submetendo-se, portanto, à legislação pública pertinente, expediu a Recomendação nº 25/2019 ao CORE-MT para que promovesse a adequação do seu instrumento convocatório aos ditames da supramencionada lei, o que, conforme comprovado nos autos, foi prontamente atendido pela entidade investigada, de modo que a irregularidade restou sanada. 4. O Procurador da República oficiante, então, entendendo não subsistir nos autos irregularidade passível de intervenção, promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.21.000.000093/2020-49 - Voto: 494/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS. VESTIBULAR SERIADO DA UFMS - DENOMINADO PASSE. 1. Trata-se de Notícia de Fato autuada para apurar supostas irregularidades no

Programa de Avaliação Seriada Seletiva (PASSE) Triênio 2017-2019, promovido pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e organizado pela Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (FAPEC). 2. Em síntese, as irregularidades alegadas: a) divulgação das notas finais do processo seletivo sem computar o resultado da 3ª Etapa (2019); b) método de avaliação das provas de redação não teria demonstrado a aplicação dos critérios de correção previstos no edital e; c) a análise dos recursos interpostos contra o resultado da redação teria sido desprovida de critérios técnicos. 3. O membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: a) conforme esclarecido pela FAPEC, o resultado foi republicado em 20/01/2020, com todas as notas finais retificadas, de ofício, para incluir o valor da 3ª Etapa; b) no que se refere à metodologia de avaliação da redação, convém esclarecer que o Supremo Tribunal Federal possui entendimento pacífico no sentido de que o Poder Judiciário, no exercício de controle de legalidade, não pode substituir-se à banca examinadora de concurso público para reexaminar critérios de correção; c) restou verificado que a Entidade promoveu a devida reanálise das redações dos candidatos que interpuseram recursos e, d) a Defensoria Pública da União já instaurou o PAJ nº 2020/022-00165 tendo por objeto os mesmos fatos ora apreciados e, portanto, poderá analisar as demandas individuais de cada candidato potencialmente lesado e adotar as medidas judiciais/extrajudiciais que entender cabíveis. 4. Notificado, o representante interpôs recurso alegando, em síntese, o MPF não oportunizou o contraditório, tomando como verdade unicamente as informações da FAPEC. 4. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento com os seguintes argumentos: a) a Notícia de Fato constitui instrumento de apuração preliminar de natureza inquisitória que se destina, precipuamente, à formação da convicção do órgão ministerial acerca da (in)existência de lesão a interesses tutelados pelo Ministério Público e da (des)necessidade de instauração de procedimento preparatório/inquérito civil e, b) este órgão ministerial entende que houve oportunidade de os representante prestarem as informações e documentos que entendiam necessários no momento em que compareceram a esta Procuradoria da República para formular a manifestação, de modo que a efetivação do "contraditório" foi assegurado, observadas as peculiaridades da tramitação da NF (expediente pré-processual), justamente por meio da reunião realizada com representantes da UFMS e da FAPEC em 24/01/2020. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.22.002.000207/2018-89 - Voto: 466/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERABA-MG

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NOS NOVOS EMPREENDIMENTOS

HABITACIONAIS DO PMCMV - FAIXA I NO MUNICÍPIO DE UBERABA (JARDIM ANATÊ, JARDIM MARAJÓS I E II, RIO DE JANEIRO, ILHA DE MARAJÓ E ISABEL DO NASCIMENTO. IRREGULARIDADE SANADA. INFORMAÇÕES DA COHAGRA - COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE DE QUE OS SERVIÇOS ESTÃO SENDO PRESTADOS REGULARMENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.22.011.000085/2019-01 - Voto: 362/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. . SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DOXAZOSINA 2MG E FINASTERIDA 5M. ESCLARECIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUE REFERIDOS MEDICAMENTOS CONSTAM NA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS - REMUME E SÃO FORNECIDOS PARA A POPULAÇÃO ATRAVÉS DA FARMÁCIA DO CENTRO DE ATENÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE DE QUE ESTÁ RECEBENDO NORMALMENTE OS MEDICAMENTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.26.000.004091/2019-17 - Voto: 358/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE. RESPOSTAS AOS RECURSOS NÃO DIVULGADAS PELA BANCA EXAMINADORA. PROBLEMAS TÉCNICOS PARA ENVIO DE DADOS VIA WEB. IDENTIFICAÇÃO E RESOLUÇÃO DO PROBLEMA. COMUNICAÇÃO VIA E-MAIL. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO RECURSO EM TEMPO HÁBIL. CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DO CONCURSO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS CANDIDATOS.. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.27.000.000206/2019-59 - Voto: 343/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. RESIDENCIAL SÃO SEBASTIÃO, NO MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI. 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar irregularidades na construção de casas do Residencial São Sebastião, no município de União/PI. 2. Alegou o representante que as casas do Residencial São Sebastião vêm sofrendo com alagamentos por causa desse período chuvoso. Segundo ele, essas casas devido a irregularidades na construção ficam totalmente embrejado. 3. Oficiada, a Caixa Econômica Federal informou que não há no Município de União/PI, empreendimentos habitacionais contratados com a Caixa com a denominação "Residencial São Sebastião". 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito sob o fundamento de como como não há recursos federais envolvidos na construção do referido residencial, não há interesse do MPF em atuar no caso. 5. Notificado do arquivamento, o representante encaminhou cópia do Contrato de Compra e venda de Unidade Concluída, Mútuo com Alienação Fiduciária em Garantia - PMCMV/Recursos do FGTS e pediu reconsideração da decisão de arquivamento. 6. Novamente notificada, a CEF informou que se trata de financiamento individual, entre o mutuário e a CAIXA e ratificou que o Residencial São Sebastião não se trata de empreendimento pertencente ao Minha Casa Minha Vida - FAR (Fundo de Arrendamento Residencial). 7. O membro oficiante reiterou o arquivamento da presente notícia de fato, uma vez que o fato narrado não viola os interesses e direitos tutelados pelo Ministério Público. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.28.000.001754/2018-88 - Voto: 451/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITOS SOCIAIS. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PROGRAMA "PASSE LIVRE". AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT). DECRETO N. 3691/2000. MODERNIZAÇÃO DAS LINHAS DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE INTERESTADUAL CONVENCIONAL EM DETRIMENTO DAS LINHAS TRADICIONAIS CONVENCIONAIS. EVENTUAL INSUFICIÊNCIA DAS LINHAS PARA OS BENEFICIÁRIOS. COMPROVADA A REGULARIDADE DO QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO, DE ACORDO COM A REGRAS DEFINIDAS PELA ANTT.

LESÃO AO DIREITO NÃO IDENTIFICADA. GRATUIDADE DE PASSAGENS AÉREAS AOS TITULARES DO BENEFÍCIO DE PASSE LIVRE. EM TRÂMITE A AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0005043-93.2013.4.05.8500 NA 3ª VARA FEDERAL DE SERGIPE QUE TRATA DO PASSE LIVRE EM TRANSPORTE AÉREO, COM PEDIDO DE EFEITO ERGA OMNES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.28.000.002240/2016-88 Voto: 328/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EMPRESA DE TRANSPORTE INTERESTADUAL AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A.. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA LEI N. 12.852/2013 (ESTATUTO DA JUVENTUDE) NO QUE SE REFERE A GRATUIDADE E AO DESCONTO NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL. PROGRAMA ID JOVEM. REALIZADA VISTORIA IN LOCO PELA SEÇÃO DE PESQUISA E ANÁLISE DESCENTRALIZADA DA PR/RN E CONCLUÍDO QUE A DISPONIBILIZA EM SEU GUICHÊ FÍSICO DE VENDAS INFORMATIVO NO QUAL CONSTAM AS ELUCIDAÇÕES NECESSÁRIAS SOBRE A GRATUIDADE DE PASSAGENS INTERESTADUAIS PARA OS PORTADORES DO ID JOVEM. INSTADO A SE MANIFESTAR SOBRE SE PERSISTIAM AS DIFICULDADES NA AQUISIÇÃO DOS BILHETES GRATUITOS, O MANIFESTANTE QUEDOU-SE INERTE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.29.000.002849/2019-62 - Voto: 454/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Eletrônico

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL. ATRASO NO PAGAMENTO DA BOLSA. COMPETÊNCIA JUNHO/2019. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. PAGAMENTOS EFETUADOS. IRREGULARIDADE

SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.29.000.004225/2019-80 - Voto: 436/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de Notícia de Fato autuada para apurar eventual irregularidade praticada pelos Conselhos Regionais e Federal de Contabilidade. 2. Em, síntese, as irregularidades elencadas pelo representante: a) possível ilegalidade do art. 4º da Resolução CFC 1.570/2019, que impede que os profissionais em dívida com o Conselho votem, b) não cobrança de multa eleitoral decorrente do não exercício de voto daqueles impedidos e, c) necessidade de adoção de medidas para o restabelecimento da ordem Pública quanto à ampla fiscalização das eleições. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: a) tanto a restrição ao direito de voto aos profissionais adimplentes com os pagamentos, quanto a não cobrança de multa eleitoral decorrente do não exercício de voto daqueles impedidos são medidas que não ilegalidades a cargo dos Conselhos de Contabilidade, nem de outros conselhos de classe. Isto porque, em sendo previsto previamente em resolução a situação de adimplência como requisito para o exercício de voto, não há de se falar em alijamento de referido direito e b) sobre o alijamento do direito de ampla fiscalização pelas chapas, a questão já foi judicializada pelo representante (Ação Ordinária nº n.º 5015196-20.2017.4.04.7100 que dentre as impugnações consta o sistema de fiscalização das eleições dos Conselhos de Contabilidade. 3. Notificado, o representante interpôs recurso alegando, em síntese que: a) a Resolução do CFC 1.570 é ilegal no tocante ao alijamento da possibilidade de voto, b) os precedentes citados não se aplicam ao Conselho de Contabilidade e c) não houve o atingimento da ampla fiscalização com a interposição da ação judicial. 4. O membro oficiante manteve a decisão de indeferimento pelo seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.29.001.000072/2019-91 - Voto: 332/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BAGE-RS

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURSOS DE ENSINO A DISTÂNCIA (EAD). SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB). UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA-UNIPAMPA/RS.

APROVAÇÃO DE CURSOS DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA E EM CIÊNCIAS DA NATUREZA. DEMORA NA ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA A COMUNIDADE ACADÊMICA. ADIAMENTO DO INÍCIO DOS CURSOS. AUSÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS PARA AUTORIZAÇÃO E EFETIVA CONTINUIDADE DE EXECUÇÃO DOS CURSOS. BLOQUEIO, PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, DO ORÇAMENTO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.29.002.000472/2018-14 - Voto: 471/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT/RS. DANOS CAUSADOS PELAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA BR 116, KM 151 A 153. CALÇADAS INACABADAS, DIFICULDADE DE ACESSO, FALTA DE DEFENSAS METÁLICAS E DE SINALIZAÇÃO. RECOMENDAÇÃO Nº 05/2019/PRM-CAXIAS DO SUL. IRREGULARIDADES SANADAS E COMPROVADAS MEDIANTE REGISTROS FOTOGRÁFICOS. MELHORIAS CONFIRMADAS PELO MANIFESTANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.29.010.000069/2019-69 - Voto: 444/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTO
ANGELO-RS

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com a finalidade de apurar a ausência de atuação da Procuradoria Federal Especializada de Santo Ângelo/RS nas audiências de processos em que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS figure como parte. 2. Recomendação expedida para que a Procuradoria Seccional Federal em Santo Ângelo/RS compareça, por meio de seus Procuradores Federais, nas audiências dos processos em que o INSS figure como parte, por ora, no mínimo, na Justiça Federal, mediante escala de revezamento, presencialmente, ou por meio do sistema de videoconferência da Justiça Federal. 3. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o

fundamento de que com o acatamento da Recomendação nº 8/2019 foi esgotado o objeto deste PP, persistindo tão somente a necessidade de se aguardar o encaminhamento, a cada trimestre, dos relatórios das audiências realizadas, com o número do processo e o Procurador participante. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.30.009.000209/2018-36 - Voto: 475/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S PEDRO
DA ALDEIA

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA FALTA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. ACATAMENTO PELO MUNICÍPIO. IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS: A) INSTALAÇÃO E REGULAR FUNCIONAMENTO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR MEIO DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO BIOMÉTRICO; B) INSTALAÇÃO, EM LOCAL VISÍVEL, DE QUADROS COM A ESCALA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS; C) DISPONIBILIZAÇÃO, PARA CONSULTA DE QUALQUER CIDADÃO, DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS AO SUS; D) DISPONIBILIZAÇÃO, NA INTERNET, DO LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS E; E) FORNECIMENTO DE CERTIDÃO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, EM CASO DE NÃO ATENDIMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.33.015.000070/2019-11 - Voto: 360/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MAFRA-
SC

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 178/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das seguintes obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Schroeder - SC: Esc. Educ. Infantil Tipo C e Escola Municipal Professor Emílio da Silva. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) o Código INEP da obra "701896 - Esc. Educ. Infantil Tipo C é 42121000, sendo que a mesma encontra-

se em efetivo uso desde 2012 e b) O código INEP da Escola Municipal Professor Emílio da Silva é 42140692 e está em efetivo uso pelos alunos e corpo docente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.34.003.000216/2019-20 - Voto: 478/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EXAME DE DIAGNÓSTICO. MAMOGRAFIA. META DE COBERTURA. DISPONIBILIDADE À POPULAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado com a finalidade de verificar o acesso da população residente no Município de Pirajuí/SP a exames de mamografia no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, mormente quanto ao cumprimento da meta de cobertura de 70% da população feminina com idade entre 50 e 69 anos. 2. Instada a respectiva Secretaria Municipal de Saúde, esta encaminhou respostas satisfatórias aos questionamentos formulados pelo MPF quanto à disponibilização dos exames. 3. O Procurador Oficiante, então, promoveu o arquivamento do inquérito ante a inocorrência de irregularidades passíveis de intervenção ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.34.003.000328/2019-81 - Voto: 321/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. OFÍCIO Nº 181/2019/1ªCCR/MPF. OBJETIVO DE ESTABELECEER DIRETRIZES E AÇÕES DESTINADAS A GARANTIR A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PROINFÂNCIA) DESTINADO A MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE ANHEMBI INFORMOU QUE A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA INFANTIL - EMEI - JARDIM NOVA ANHEMBI, FOI CONCLUÍDA (CÓDIGO INEP 35481671), ESTANDO EM PLENO FUNCIONAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.34.003.000332/2019-49 - Voto: 420/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir do Ofício nº 181/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras relacionadas ao Proinfância no município de Conchas/SP. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da informação de que uma instituição de ensino está em efetivo funcionamento, uma encontra-se concluída, enquanto quatro outras obras estão em execução. 3. Necessidade de instauração de procedimento administrativo para acompanhamento da obra concluída e daquelas em estágio de execução até seu efetivo funcionamento. PELO ARQUIVAMENTO COM CONSEQUENTE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.34.008.000202/2019-66 - Voto: 346/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 181/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação da seguinte obra relacionada ao PROINFÂNCIA no município de Analândia/SP: Escola de Educação Infantil - Tipo B , ID 1417, Convênio nº 700116/2008. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) a obra foi concluída, se encontra em pleno funcionamento e possui código NEP nº 35365634 e b) o município participa dos Programas "Brasil Carinhoso" e "E.I. Manutenção". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.34.008.000317/2019-51 - Voto: 402/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir do Ofício nº 181/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação da seguinte obra relacionada ao PROINFÂNCIA no município de Limeira/SP: Construção da Creche Ibirapuera, localizada na Rua Aldo Ciarrocchi, Parque das Nações - ID 1006372 - Convênio 7033/2013. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que a obra foi cancelada e os recursos repassados foram devolvidos ao FNDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.36.000.001131/2017-52 - Voto: 399/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relator(a): Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades na nomeação de servidor para o cargo de Coordenador do Programa Idiomas sem Fronteiras (IsF) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), bem como na destinação dos recursos. 2. Alegou o representante que a referida nomeação foi indevida, pois ausente o requisito da docência do magistério superior de língua inglesa da IES. 2.1. Alegou também que a Universidade estaria recebendo recursos financeiros do Programa, mas sem realizar qualquer atividade. 3. Oficiada, a Secretaria de Educação Superior (SESU) informou que a referida nomeação ocorreu em caráter emergencial, tendo em vista que a indicação do servidor em questão ocorreu devido ao repentino falecimento da Reitora em exercício durante o prazo de credenciamento da instituição, não tendo havido pagamento de bolsa da Capes ao servidor. 4. Quanto à alegação de recebimento de recursos e sua não utilização, a UFT esclareceu que, embora tenham sido disponibilizados nos anos de 2016, 2017 e 2018, só houve empenho no exercício de 2018.5. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito sob o fundamento de que não houve prejuízo ao erário e a irregularidade foi sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.14.000.002927/2018-71 - Voto: 280/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. TAXA DE INSCRIÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES POR

PARTE DE ORGANIZADORA DE CONCURSOS PÚBLICOS AO EXIGIR DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DOS CANDIDATOS PARA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO NO PAGAMENTO DA TAXA. INTRODUÇÃO DE CRITÉRIO POUCO OBJETIVO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA EMPRESA DE SELEÇÃO. CONFORMIDADE DA EXIGÊNCIA COM O QUADRO NORMATIVO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.16.000.000716/2015-86 Voto: 447/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA PASSE LIVRE. PORTARIA Nº 410/2014, DO ENTÃO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (ATUAL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA). RESTRIÇÃO AO CADASTRAMENTO DE ACOMPANHANTES. NOTÍCIA DE OFENSA À ISENÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO. NOVO SISTEMA DO PROGRAMA PASSE LIVRE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. INSTAURAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.18.003.000133/2019-84 - Voto: 372/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relator(a): Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. POSSÍVEL INVASÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DA BR-364, PRÓXIMA AO MUNICÍPIO DE CACHEIRA ALTA/GO. O INCRA ESTÁ TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA PROMOVER A DESOCUPAÇÃO DA ÁREA. NÃO RESTOU CARACTERIZADA QUALQUER IRREGULARIDADE E/OU OMISSÃO DO INCRA EM RELAÇÃO AOS ACAMPADOS INTEGRANTES DO MOVIMENTO TERRA LIVRE - ACAMPAMENTO ANITA GARIBALDI. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.19.001.000156/2019-71 - Voto: 299/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ-MA

Relator(a): Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE COTAS PARA PARDOS OU NEGROS. INGRESSO NO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. FRAUDE NÃO VERIFICADA. AUTO DECLARAÇÃO DO REPRESENTADO SEM UTILIZAÇÃO DE SUBTERFÚGIOS PARA FAZER PARECER SUA PELE MAIS ESCURA. RENDA FAMILIAR PER CAPITA DE ACORDO COM O SISTEMA DE COTAS. ENSINO MÉDIO CURSADO EM ESCOLA PÚBLICA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.20.000.001967/2017-17 - Voto: 293/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator(a): Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEF. OFÍCIO CIRCULAR Nº 20/2017/1ªCCR. AÇÃO COORDENADA PARA ACOMPANHAR OS MUNICÍPIOS LEGITIMADOS A REAVER COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO A TÍTULO DE FUNDEF, REFERENTES AO PERÍODO DE 1998 A 2006. INEXISTE NOS AUTOS INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAL REPASSE DE COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB PELA UNIÃO PARA O ESTADO DE MATO GROSSO. O MPF ATUOU PREVENTIVAMENTE PARA IMPEDIR QUE OS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES ADOTASSEM CONDUTAS CONTRÁRIAS AO INTERESSE PÚBLICO AO TENTAREM REAVER VALORES EVENTUALMENTE DEVIDOS, ENVIANDO RECOMENDAÇÃO PREVENTIVA PARA CADA UM DOS MUNICÍPIOS INVESTIGADO. A MATÉRIA AINDA VEM SENDO TRATADA PERANTE OS TRIBUNAIS REGIONAIS E PELO STF, BEM COMO SUPERVISIONADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, MEDIANTE A ANÁLISE DA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTA, SENDO DESNECESSÁRIA A CONTINUIDADE DA PRESENTE APURAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.20.005.000230/2019-07 - Voto: 227/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
RONDONÓPOLIS-MT

Relator(a): Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT. VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE H1N1. PROBLEMAS CONCERNENTES À QUANTIDADE INSUFICIENTE DE DOSES, DESAPARECIMENTO DE VACINAS E CUMPRIMENTO DAS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO, COM NOTÍCIA DE ÓBITOS. IMUNIZAÇÃO DOS GRUPOS PRIORITÁRIOS, CONFORME ESTABELECIDO POR BASES TÉCNICAS E CIENTÍFICAS. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS DE PREVENÇÃO PELA POPULAÇÃO, RELACIONADAS AOS CUIDADOS COM A HIGIENE. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.21.000.000678/2019-25 - Voto: 439/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relator(a): Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO, POR PARTE DA PREFEITURA DE SIDROLÂNDIA, DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREAS COMUNS DO P. A. SANTA LÚCIA I NO QUE DIZ RESPEITO ÀS FINALIDADES ACORDADAS. O INCRA INFORMOU QUE OS OBJETIVOS DA CESSÃO DE USO DE ÁREAS COMUNS DO ASSENTAMENTO NÃO ESTÃO SENDO CUMPRIDOS PELO MUNICÍPIO. TAL CONSTATAÇÃO ENSEJOU A EXPEDIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO Nº 6010/2019 AO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO, SOB PENA DE RESCISÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS DE CESSÃO DE USO Nº 6.000/2016 E 11.000/2016, BEM COMO DEU CAUSA À ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS POR PARTE DA AUTARQUIA, NO SENTIDO DE OBTER A DESOCUPAÇÃO DE ÁREAS COMUNS IRREGULARMENTE OCUPADAS. A SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA/MS ESTÁ TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO ACOMPANHAMENTO E SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES QUE DERAM CAUSA À INSTAURAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.22.003.000378/2019-89 - Voto: 320/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relator(a): Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). REPRESENTANTE ALEGA DEMORA NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DE DEMANDA PROTOCOLADA NO ÓRGÃO. ESCLARECIDO QUE A DEMANDA DO REPRESENTANTE ENCONTRA-SE INCLUÍDA EM CONJUNTO COM OUTRAS 438 (QUATROCENTAS E TRINTA E OITO) REQUISIÇÕES E QUE SERIA ATENDIDA POR ORDEM CRONOLÓGICA. AUSÊNCIA DE INÉRCIA DO REPRESENTADO. SOBRECARGA DE TRABALHO E BAIXO NÚMERO DE SERVIDORES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155. Processo: 1.22.005.000427/2019-63 - Voto: 464/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS-MG

Relator(a): Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 163/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação de obra relacionada ao PROINFÂNCIA no município de José Gonçalves de Minas/MG. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da informação de que a obra referentes à escola de educação infantil, tipo C, objeto do Convênio 1592/2011 (INEP 31367273) encontra-se concluída e em devido funcionamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.22.012.000143/2019-88 - Voto: 246/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relator(a): Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidades no curso de Medicina Veterinária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG - Campus Bambuí), que não possui Hospital Veterinário de Ensino e Clínica Veterinária de Ensino. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) embora o IFMG - Campus Bambuí, de fato, não possua hospital veterinário, a instituição demonstrou, documentalmente, que possui laboratórios especializados para atender a demanda dos alunos, de acordo com as disciplinas lecionadas. Além disso, para momento posterior do curso, quando, a partir do 7º período, os alunos necessitarão do hospital veterinário para as atividades práticas, a infraestrutura será devidamente construída; b) o Ministério da Educação, órgão responsável pela fiscalização do funcionamento de cursos de nível superior, foi comunicado acerca da representação, apurou as supostas irregularidades através do processo SEI nº 23000.021980/2019-06 e, ao final, concluiu que o curso de Medicina Veterinária da IFMG - Campus Bambuí está de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária; c) o IFMG possui autonomia didática e científica para definir as disciplinas e ministradas o modo de sua realização, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, cabendo eventual intervenção somente quando houver alguma ilegalidade a ser sanada; d) desse modo, o curso de Medicina Veterinária da IFMG - Campus Bambuí está devidamente autorizado e, de acordo com a avaliação realizada pelo Ministério da Educação, a indisponibilidade de um hospital veterinário, no estágio atual do curso, não inviabiliza o seu prosseguimento, de modo que não nenhuma ilegalidade ou irregularidade a ser corrigida. 3. Notificado, o representante apresentou recurso nos mesmos termos da representação. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.24.000.001634/2018-20 - Voto: 342/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARAIBA

Relator(a): Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTA DENOMINADA PAINEL DE MEDICAMENTOS, CUJO OBJETIVO É A FISCALIZAÇÃO MAIS EFETIVA DA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS POR PARTE DAS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS E ESTADUAL DA PARAÍBA. ENCAMINHOU CÓPIA DO RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES Nº 07/2018, CONTENDO A ANÁLISE DE RISCO NAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS POR PARTE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA E SEUS MUNICÍPIOS, NO PERÍODO DE 2015 A 2018. NO ALUDIDO RELATÓRIO CONSTA A INFORMAÇÃO DE QUE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

TERIA EFETUADO AQUISIÇÃO EM RISCO NO VALOR DE R\$ 4.206.915,39 (QUATRO MILHÕES DUZENTOS E SEIS MIL NOVECENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS). PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO CEDMEX, CORROBORADAS PELA RESPOSTA DO TCE, NÃO HÁ NOTÍCIA DE QUE TENHA HAVIDO PREJUÍZO EFETIVO NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS POR PARTE DAS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS E ESTADUAL DA PARAÍBA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.26.000.001079/2019-42 - Voto: 394/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator(a): Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SFA/PE. SUPOSTA SUBMISSÃO DOS SERVIDORES LOTADOS NA DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA DA REPARTIÇÃO A CONDIÇÕES DE TRABALHO SUB-HUMANAS. O PROCURADOR OFICIANTE CONSIDEROU PLAUSÍVEL A EXPLANAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SFA-PE, A QUAL SE LASTREIA INCLUSIVE EM FOTOS QUE DEMONSTRAM A APARENTE NORMALIDADE DA ESTRUTURA FÍSICA DA DIVISÃO DE AQUICULTURA E PESCA. DIANTE DAS EXPLICAÇÕES, O REPRESENTANTE FOI INSTADO, POR DUAS VEZES, A SE MANIFESTAR SOBRE O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADE. NADA OBSTANTE, CONQUANTO ADVERTIDO QUE O SEU SILÊNCIO IMPLICARIA NO ARQUIVAMENTO DA APURAÇÃO, ESTE MANTEVE-SE INERTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.28.000.001062/2019-11 - Voto: 390/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator(a): Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC). FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN. INDÍCIOS DE PAGAMENTO DO BPC A PESSOAS QUE NÃO

PREENCHERIAM OS REQUISITOS DO BENEFÍCIO. NÃO CONSTATADA DEFICIÊNCIA LOGÍSTICA OU DE PESSOAL PARA OS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDES. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS, DE INÍCIO, NA PRÓPRIA ESFERA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.29.000.002486/2016-12 Voto: 421/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS, DECORRENTE DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO LOTEAMENTO CHICO MENDES, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/RS. TANTO A PREFEITURA MUNICIPAL, QUANTO A UNIÃO (ANTIGO MINISTÉRIO DAS CIDADES) E A CEF (E RESPECTIVOS ÓRGÃOS DE CONTROLE) CONHECEM OS PROBLEMAS RELATIVOS AO LOTEAMENTO E VEM TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA REGULARIZAR (E MELHORAR) A SITUAÇÃO DO LOCAL, MESMO QUE TAIS AÇÕES NÃO CONTEM COM A AGILIDADE ESPERADA. A VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL HAVIA SIDO PRORROGADA ATÉ DEZEMBRO DE 2019 E CONSTA DOS AUTOS UM CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA ETE DO LOTEAMENTO CHICO MENDES QUE VAI ATÉ DEZEMBRO/2020. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Processo: 1.29.010.000204/2018-95 - Voto: 431/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANGELO-RS
Eletrônico

Relator(a): Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. VERIFICAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ÂNGELO/RS PARA EFETUAR A DESTINAÇÃO FINAL DOS VEÍCULOS APREENDIDOS EM PRAZO RAZOÁVEL E COM EFICIÊNCIA. APESAR DE NÃO SEREM IDEAIS AS CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM DOS VEÍCULOS APREENDIDOS PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO

ÂNGELO, O FATO É QUE A UNIDADE FAZ O POSSÍVEL PARA MANTER A INTEGRIDADE DESSES BENS. NÃO HÁ RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO EM COBERTURA NO PÁTIO DIANTE DO CENÁRIO ECONÔMICO ATUAL, DE FORMA QUE NÃO SERIA RAZOÁVEL A ESTE ÓRGÃO MINISTERIAL BUSCAR MEIOS JUDICIAIS PARA IMPOR UMA OBRIGAÇÃO QUE O ÓRGÃO FAZENDÁRIO NÃO TERIA CONDIÇÕES DE ARCAR. APESAR DE NÃO TER LOGRADO ÊXITO NA INSTALAÇÃO DA COBERTURA, ESTE INQUÉRITO CIVIL FOI DE GRANDE VALIA NA MEDIDA EM QUE FOI POSSÍVEL APROXIMAR A DISCUSSÃO DA TEMÁTICA COM OS ÓRGÃOS SUPERIORES DA RECEITA FEDERAL, FAZENDO COM QUE A SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL DETERMINASSE A REALIZAÇÃO DE PLANO PARA A CÉLERE DESTINAÇÃO DOS VEÍCULOS PELA DRF DE SANTO ÂNGELO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.30.001.001394/2019-37 - Voto: 456/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, EM VIRTUDE DO EXTRAVIO DE PASTA FUNCIONAL DA DENUNCIANTE PELO MENSAGEIRO DA POLICLÍNICA, A QUAL DEVERIA TER SIDO ENTREGUE AO NÚCLEO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO - NERJ/MS, OBJETIVANDO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO DE APOSENTADORIA. A REPRESENTANTE E O MINISTÉRIO NOTICIARAM QUE A APOSENTADORIA FOI CONCEDIDA EM 31/01/2019. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163. Processo: 1.30.001.003892/2019-14 - Voto: 441/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. DIFICULDADES ENFRENTADAS PELA DIREÇÃO-GERAL DO HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO PARA A NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO DA UNIDADE, EM DECORRÊNCIA DE SUPOSTOS ÓBICES IMPOSTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. A SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE APONTOU RAZÕES PARA O ALEGADO

ATRASSO E DEMORA PARA NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO À DIREÇÃO-GERAL DO HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO. HOUVE ALTERAÇÃO DA DIREÇÃO DO HOSPITAL, ALÉM DA NOMEAÇÃO, POR MEIO DA PORTARIA 1.891, PUBLICADA NO DOU DE 12/06/2019, PARA DESEMPENHAR O CARGO DE DIRETOR DE PROGRAMA DO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, O QUAL PODERÁ EXERCER COMPETÊNCIA DE COORDENAR, MONITORAR, AVALIAR E PRESTAR APOIO À GESTÃO DOS HOSPITAIS FEDERAIS DO RIO DE JANEIRO, BEM COMO A ATRIBUIÇÃO DA ATUAL DIRETORA GERAL DO HFB EM DESIGNAR SUA EQUIPE DE TRABALHO DE ACORDO COM OS PLANOS E PROJETOS DEFINIDOS PARA SUA GESTÃO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.30.001.004379/2019-41 - Voto: 322/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CARGO EM COMISSÃO. NOMEAÇÃO DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA. A PESSOA INDICADA NÃO POSSUIRIA O PERFIL TÉCNICO, PROFISSIONAL OU ACADÊMICO QUE JUSTIFIQUE A ESCOLHA PARA OCUPAÇÃO DO CARGO EM ÓRGÃO INTEGRANTE DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (SECRETARIA DE CULTURA), POR TRATAR-SE DE INSTITUIÇÃO VOLTADA ESTRITAMENTE PARA A PESQUISA HISTÓRICA, CULTURAL E ARQUIVÍSTICA. A INDICAÇÃO TERIA OCORRIDO POR CRITÉRIOS MERAMENTE SUBJETIVOS A PARTIR DE DECISÃO DE UM DEPUTADO. EMBORA A PRESIDENTE NOMEADA NÃO POSSUA FORMAÇÃO ACADÊMICA COMPATÍVEL COM O CARGO EM QUESTÃO, QUE HISTORICAMENTE SEMPRE FOI OCUPADO POR ACADÊMICOS, POIS SÓ POSSUI GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO, SEM PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO, A COMPATIBILIDADE DE SEU PERFIL PROFISSIONAL É SUBJETIVA, E SUJEITA À ANÁLISE DISCRICIONÁRIA DA AUTORIDADE NOMEANTE. JÁ FOI AJUIZADA UMA AÇÃO POPULAR COM O MESMO ESCOPO EM BRASÍLIA, QUE FOI EXTINTA SEM EXAME DO MÉRITO, ENTENDENDO O JUÍZO QUE A ANÁLISE DA CAPACIDADE TÉCNICA DA NOMEADA NÃO ESTÁ SOB O CRIVO DO JUDICIÁRIO, E QUE A ANÁLISE FRIA DO CURRÍCULO ELA NÃO PERMITE CONCLUIR PELA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165. Processo: 1.30.014.000017/2017-70 Voto: 377/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ

Relator(a): Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE AÉREO. FISCALIZAÇÃO. APURAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DA QUEDA DA AERONAVE PREFIXO PR-SOM, MODELO HAWKER BEECHRAFT KING AIR C90, QUE NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2017 CAIU NO MAR TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY/RJ, PRÓXIMO DA ILHA RASA. A ANAC INFORMOU QUE A AERONAVE ENCONTRAVA-SE COM O CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE - CA EM SITUAÇÃO NORMAL, TENDO SIDO O ÚLTIMO RELATÓRIO DE CONDIÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE, RCA E INSPEÇÃO ANUAL DE MANUTENÇÃO - IAM, EMITIDOS EM 12/04/2016 PELA ORGANIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA CONAL. O PILOTO À ÉPOCA DO VOO REALIZADO POSSUÍA HABILITAÇÃO PERTINENTE VÁLIDA ATÉ OUTUBRO DE 2018 E, PORTANTO, DEVIDAMENTE HABILITADO PARA ATUAR COMO PILOTO EM COMANDO DA AERONAVE. FOI INSTAURADO PROCEDIMENTO PELA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ANGRA DOS REIS/RJ QUE DESCARTOU TODAS AS HIPÓTESES RELATIVAS A UMA CAUSAÇÃO INTENCIONAL OU DOLOSA DO SINISTRO AÉREO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.30.020.000240/2019-08 - Voto: 344/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE
Eletrônico

Relator(a): Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE MAGÉ, ONDE HÁ CIRCULAÇÃO DE EMBARCAÇÕES NA PRAIA DE MAUÁ, PRÓXIMO AO ESPAÇO DE USO DOS BANHISTAS, COLOCANDO-OS EM SITUAÇÃO DE PERIGO. SUPOSTAMENTE AS EMBARCAÇÕES TRANSITAM LIVREMENTE SEM QUALQUER ABORDAGEM DE AUTORIDADES MARÍTIMAS OU MEDIDAS DE SEGURANÇA. CONSTATOU-SE QUE A AUTORIDADE MARÍTIMA COMPETENTE EXERCE SUAS ATRIBUIÇÕES, PRINCIPALMENTE NO QUE TANGE ÀS AÇÕES FISCALIZATÓRIAS E QUE NÃO HÁ INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES REFERENTES AO TRÂNSITO DE EMBARCAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.34.001.003419/2019-98 - Voto: 324/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator(a): Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DO NOME DE PESSOAS VIVAS NOS AUDITÓRIOS DO CREF4-SP. O CREF4/SP INFORMOU QUE, EM CUMPRIMENTO A RECOMENDAÇÃO Nº 42, DE 05/09/2019, DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, FORAM RETIRADAS AS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DA SECCIONAL DE CAMPINAS, DO AUDITÓRIO E DA BIBLIOTECA DO CREF4/SP, CONFORME FOTOS ANEXADAS, QUE ERAM IDENTIFICADOS COM NOMES DE PESSOAS VIVAS. INFORMOU, AINDA, QUE ATRAVÉS DA REUNIÃO DO PLENÁRIO DO CREF4/SP, EM 21/09/2019, EM ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA, RESTOU DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, QUE OS LOCAIS ANTERIORMENTE IDENTIFICADOS COM NOMES DE PESSOAS VIVAS PERMANECERÃO INOMINADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.34.012.000226/2019-56 - Voto: 325/2020 Origem: PRM-SANTOS-SP
Eletrônico

Relator(a): Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. PRESENÇA DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO NAS PROXIMIDADES DO PÍER DE INFLAMÁVEIS EM SANTOS/SP, DESRESPEITANDO O LIMITE DE DISTÂNCIA DE 200 METROS DE PROXIMIDADE E, POR VEZES, PRATICANDO PESCA EM LOCAL IMPRÓPRIO. COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CAPITANIA DOS PORTOS, FORAM REALIZADAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO AQUAVIÁRIO NOS DIAS 15, 16, 19 E 20 DO MÊS DE AGOSTO, NO ENTANTO, NÃO FOI CONSTATADO NENHUMA EMBARCAÇÃO NO LOCAL. ADEMAIS, INFORMOU QUE AS FISCALIZAÇÕES OCORREM SEMANALMENTE NA REGIÃO E QUE SERÃO INTENSIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

169. Processo: 1.35.000.000910/2019-30 - Voto: 348/2020 Origem: PR -

Relator(a): Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA COM RELAÇÃO A CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS. CONVÊNIO Nº 774600/2012. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. FOI ATESTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE A EXECUÇÃO INTEGRAL DO OBJETO PACTUADO, COM AQUISIÇÃO DOS APARELHOS HOSPITALARES CONTEMPLADOS NO TERMO DO CONVÊNIO Nº 774600/2012. EM RELAÇÃO AO DÉBITO, O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONSIDERANDO A NÃO DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS REMANESCENTES, INSTAUROU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL COM O FITO DE PERSEGUIR A DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS, DADO QUE O NÃO RECOLHIMENTO DO SALDO RESIDUAL DO CONVÊNIO PELA CONVENIENTE VIOLOU A CLÁUSULA SEGUNDA, II, 2.13, DO TERMO DE CONVÊNIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezesseis horas e quarenta minutos, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Procurador Regional da República
Membro Suplente

HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA

Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA

Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00062816/2020 ATA nº 2-2020**

Signatário(a): **HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA**

Data e Hora: **21/02/2020 13:40:35**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**

Data e Hora: **19/02/2020 18:32:37**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

Data e Hora: **19/02/2020 16:26:48**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **21/02/2020 14:50:40**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FABRICIO DA SILVA BARBOSA**

Data e Hora: **19/02/2020 16:07:32**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 28B80E7E.E93B8E68.D8D82B5B.71EFC8E8